



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

CREDENCIAMENTO
005/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS/MG

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.559.010,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
ATÉ 30/10/2026

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 30/09/2026, no horário de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000.
- A data de abertura do envelope, seleção e julgamento dos documentos se dará **no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega do mesmo**, onde as empresas poderão ser convocadas (via e-mail) para a sessão de abertura do envelope. Os interessados **poderão se Credenciar até o dia 30 de outubro de 2026**
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00hs (Sete horas) às 12:00hs (doze horas) e das 14:00hs (Quatorze horas) às 17:00hs (Dezessete horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br** / **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone e-mail: licitacao@patis.mg.gov.br.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026** **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.478/0001-35, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sandro Alex Pereira dos Santos, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decretos municipais nº 968/2024, 885/2023 e 900/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Saúde, compreendendo consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG, em conformidade ao Termo de Referência e ainda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 968, de 02 de maio de 2024.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste edital, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, pelos atos praticados em seu nome, seja diretamente ou por meio de seu representante legal ou credenciado, assumindo-os como firmes e verdadeiros, inclusive no que se refere às informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas, não cabendo ao órgão ou entidade promotora do credenciamento qualquer responsabilidade por eventuais irregularidades.
- 2.3. É de responsabilidade do interessado assegurar a veracidade, exatidão e atualização de seus dados cadastrais e documentos apresentados no ato do credenciamento, devendo promover sua imediata correção ou substituição sempre que identificar inconsistências, irregularidades ou desatualização.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7. **aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**
- 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão apresentar, presencialmente, 01 (um) envelope único, devidamente lacrado, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhado da respectiva Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
- 3.2. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue e protocolado, a partir do dia **30/09/2026**, no horário de **07h00 as 12h00 e das 14h00 às 17h00**, em dias úteis, devidamente lacrados, junto ao Setor de Licitações, localizado no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis, situado na Avenida Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 - A, Centro, Patis/MG, CEP: 39.378-000.
- 3.2.1. O prazo para credenciamento permanecerá aberto até o dia 30 de outubro de 2026, período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida.
- 3.2.2. A análise, julgamento e habilitação da documentação ocorrerão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo do envelope, podendo os interessados ser convocados por e-mail para, se necessário, acompanhar a abertura.
- 3.3. O envelope deverá conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 005/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária em conta indicada pelo credenciado.

3.5. A apresentação do envelope implica aceitação integral das condições do edital, bem como compromisso de execução do objeto conforme suas disposições.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

4.1.1. **Habilitação jurídica**

4.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.1.1.7. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;

4.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.1.4. Qualificação técnica

4.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

4.1.4.1.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

4.1.4.1.2. A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado** pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

4.1.4.2. Para as empresas que prestarem serviços de exames e cirurgias, deverão ser apresentados, além do atestado de capacidade técnica previsto na alínea “4.1.4.1.”:

4.1.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.1.4.2.2. Alvará Sanitário ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

4.1.4.3. Para as empresas que prestarem serviços de consultas especializadas, deverão ser apresentados, além do atestado de capacidade técnica previsto na alínea “4.1.4.1.”:

4.1.4.3.1. Declaração de Responsabilidade, contendo a indicação nominal do(s) profissional(is) médico(s) que será(ão) responsável(eis) pela execução dos serviços objeto deste credenciamento durante toda a vigência contratual.

4.1.4.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) no item 4.1.4.3.1. deverá(ão) permanecer responsável(eis) pela execução dos serviços durante a vigência contratual, sendo permitida sua substituição somente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo o(s) profissional(is) substituto(s) atender aos mesmos requisitos de qualificação exigidos neste instrumento.

4.1.4.3.3. Para cada profissional indicado no item 4.1.4.3.1., a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Diploma de conclusão do curso de Graduação em Medicina ou, alternativamente, declaração de conclusão do curso pelo profissional que prestará os serviços, acompanhado de comprovante de conclusão de residência médica, quando for o caso, ou de conclusão de curso de especialização ou curso equivalente na especialidade assumida;
- b) Documento de identificação profissional expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente (Estado de Minas Gerais), que comprove o registro profissional e a regularidade do médico perante o respectivo Conselho;
- c) Para os profissionais fisioterapeuta, fonoaudiólogo e psicólogo, diploma de graduação na respectiva área e documento de identificação profissional expedido pelo respectivo conselho profissional;
- d) Comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa proponente, mediante apresentação de contrato social, quando se tratar de sócio, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

4.1.5. Documentação complementar e declarações para apresentação:

- 4.1.5.1 Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.1.5.2 Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;
- 4.1.5.3 Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;
- 4.1.5.4 Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;
- 4.1.5.5 Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e
- 4.1.5.6 Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 4.1.5.7 Declaração Relativa ao Disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 4.1.5.8 Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de

impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.3. Em casos de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples.

4.6.1. Na hipótese de apresentação de documentos originais no interior do envelope, estes permanecerão retidos nos autos do processo, não sendo devolvidos ao interessado, salvo por cópia reprográfica autenticada.

4.6.2. Na hipótese de apresentação de cópias simples, deverá ser apresentado o documento original correspondente, no ato da entrega, para fins de conferência e autenticação por membro da equipe de contratação, nos termos da legislação aplicável. A autenticação a ser executada deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A Comissão de Contratação efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.10. Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.12. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **90 (noventa)** dias anteriores à data de sua apresentação, **exceto** os atestados de capacidade técnica.

4.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título será indeferida a inscrição no credenciamento.

4.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a

encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 968, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um) dia** útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@patis.mg.gov.br) ou protocolado no Setor de Licitação na Av. Dr. Geraldo Ataíde – nº 72 A – Centro – CEP: 39.378-00.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação na Av. Dr. Geraldo Ataíde – nº 72 A – Centro – CEP: 39.378-00

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 5% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Patís/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Patis/MG, na forma da legislação vigente..

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email licitacao@patis.mg.gov.br ou no Setor de Licitação na Av. Dr. Geraldo Ataíde – nº 72 A – Centro – CEP: 39.378-00.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também no site dessa municipalidade, patis.mg.gov.br.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado será publicado de forma contínua no PNCP e no site oficial do Município, à medida que forem sendo habilitados os interessados durante o período de credenciamento.

DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **até 3 (três) dias**.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar a conferência da documentação de habilitação apresentada pelo interessado, verificando sua regularidade e validade, bem como a inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.
- 10.2. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma igualitária e proporcional, observando-se o quantitativo estimado da contratação e o número de credenciados habilitados.
- 10.3. Havendo mais de um credenciado, o quantitativo estimado será dividido proporcionalmente entre todos os credenciados ativos, em igualdade de condições.
- 10.4. A Administração assegurará tratamento isonômico aos credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2. e 11.4.3. além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital permanecerá vigente pelo prazo de 1 (um) mês, contados da data de sua publicação, podendo novos interessados requerer credenciamento durante sua vigência

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **patis.mg.gov.br**.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Carta de Credenciamento

13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

13.5.2.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2.2. Apêndice II do Anexo II – Justificativa para redução dos quantitativos e exclusão de itens.

13.5.3. ANEXO III – Proposta Comercial/ Termo de Adesão ao Credenciamento

13.5.4. ANEXO IV - Declaração de inexistência de ato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública

ANEXO V – Declaração conjunta - Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006 - Declaração de cumprimento do art. 4º, § 2º da lei federal 14.133/2021

13.5.5. ANEXO VI - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo

13.5.6. ANEXO VII - Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o Art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

13.5.7. ANEXO VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso vi do Art. 68 da lei nº 14.133, de 2021 (não emprega menor)

13.5.8. ANEXO IX - modelo de declaração relativa à proposta econômica, em conformidade com o art. 63, § 1º da lei federal nº 14.133/21

13.5.9. ANEXO X - Declaração Relativa ao Disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei Federal 14.133, de 2021

13.5.10. ANEXO XI – Minuta contratual

Patis/MG, 28 de setembro de 2026

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

À

Prefeitura Municipal de Patis-MG

A/C: Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, perante a Prefeitura Municipal de Patis – MG, no âmbito do processo em epígrafe.

O(a) representante fica autorizado(a) a praticar os atos necessários à participação da empresa no presente procedimento de credenciamento, incluindo apresentar e assinar documentos, acompanhar as sessões e atos do procedimento, apresentar esclarecimentos, formular requerimentos, registrar manifestações, requerer vistas dos autos, interpor recursos e deles desistir, quando cabível, bem como praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo, observados os limites estabelecidos neste instrumento e no edital.

Declara-se, para os devidos fins, que os atos praticados pelo(a) representante acima identificado(a), dentro dos limites dos poderes ora conferidos, serão considerados de responsabilidade da empresa credenciada.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

APÊNDICE II DO ANEXO II – JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO DOS
QUANTITATIVOS E EXCLUSÃO DE ITENS.

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL/TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026** **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNIT. FIXO	QUANT. EMPRESA	VALOR TOTAL EMPRESA
1	ABSCESO ANORRETAL - DRENAGEM	unidade	10	800,00		
2	COLECISTECTOMIA SEM POR COLANGIOGRAFIA VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10	8.000,00		
3	COLONOSCOPIA	unidade	120	570,00		
4	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	unidade	960	130,00		
5	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO.	unidade	960	150,00		
6	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA.	unidade	460	200,00		
7	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA.	serviço	50	110,00		
8	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA SESSÃO.	unidade	50	110,00		
9	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGISTA.	unidade	240	150,00		
10	CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA.	unidade	240	150,00		
11	CONSULTAS EM PSIQUIATRIA.	unidade	480	195,00		
12	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO (ADULTO)	unidade	50	325,00		
13	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESÔFAGO GASTRO-DUODENOSCOPIA)	unidade	960	325,00		
14	EXCISAO DE PLICOMA	unidade	10	6.000,00		
15	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	unidade	10	4.815,00		
16	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS	unidade	10	4.815,00		
17	FISTULECTOMIA ANAL EM FERRADURA	unidade	10	4.815,00		
18	FISTULECTOMIA ANORRETAL COM ABAIXAMENTO MUCOSO	unidade	10	4.815,00		
19	FISTULECTOMIA PERINEAL	unidade	10	4.815,00		
20	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MORBIDA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10	25.000,00		
21	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL	unidade	10	4.825,00		
22	HERNIORRAFIA INGUINAL (UNILATERAL)	unidade	10	7.500,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
 Estado de Minas Gerais
 CNPJ: 01.612.478/0001-35

23	POLIECTOMIA DE COLON	unidade	30	700,00		
24	POLIECTOMIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO	unidade	30	600,00		
25	RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10	25.000,00		
26	RETOSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	unidade	30	330,00		
27	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	unidade	120	140,00		
28	TRATAMENTO CIRÚRGICO CONSERVADOR DO MEGAESOFAGO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10	10.000,00		
29	TROMBOSE HEMORROIDARIA - EXERESE	unidade	10	600,00		
30	ULTRASON BIOFÍSICO FETAL	unidade	10	132,00		
31	ULTRASON DA REGIÃO CERVICAL	unidade	50	95,00		
32	ULTRASON DE ABDÔMEN SUPERIOR / OU ABDÔMEN INFERIOR	unidade	100	90,00		
33	ULTRASON DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)	unidade	200	128,00		
34	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES (COXA, COTOVELO, BRAÇO, JOELHO, DEDO, OMBRO, TORNZELO, PESCOÇO, QUADRIL).	unidade	30	95,00		
35	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL	unidade	20	95,00		
36	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	unidade	10	170,00		
37	ULTRASON DE HEMITORAX	unidade	10	95,00		
38	ULTRASON DE MORFOLOGIA FETAL / MORFOLÓGICO	unidade	30	170,00		
39	ULTRASON DE MÚSCULOS ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	unidade	10	95,00		
40	ULTRASON DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MAMAS, TIREÓIDE, CERVICAL, AXILAS, SALIVARES, MÚSCULOS, TENDÃO)	unidade	50	95,00		
41	ULTRASON DE PANTURRILHAS	unidade	10	95,00		
42	ULTRASON DE PARTES MOLES	unidade	10	95,00		
43	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL):	unidade	50	90,00		
44	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL):	unidade	30	120,00		
45	ULTRASON DE TIREÓIDE COM DOPPLER	unidade	30	144,00		
46	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	unidade	20	95,00		
47	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA).	unidade	30	90,00		
48	ULTRASON DOPPLER MORFOLÓGICO	unidade	120	223,00		
49	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	unidade	120	170,00		
50	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	unidade	120	170,00		
51	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	unidade	120	170,00		

52	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	unidade	120	170,00		
53	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS	unidade	120	530,00		
54	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS VERTEBRAIS	unidade	120	530,00		
55	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	unidade	120	170,00		
56	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	unidade	120	170,00		
57	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	unidade	120	170,00		
58	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE:	unidade	120	170,00		
59	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER:	unidade	30	150,00		
60	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA:	unidade	120	108,00		
61	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	unidade	20	222,00		
62	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	unidade	20	108,00		
63	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)	unidade	50	108,00		
64	ULTRASON REGIÃO CERVICAL C/ DOPPLER	unidade	50	280,00		
65	ULTRASON REGIÃO INGUINAL	unidade	30	95,00		

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Declaro sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) aceito integralmente os valores unitários fixados pela Administração Municipal, conforme valores descritos acima, não podendo alterá-los ou negociá-los;
- b) possuo capacidade técnica, operacional e estrutural para executar os serviços e atender à quantidade indicada;
- c) comprometo-me a executar o objeto conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- d) estou ciente de que os custos necessários à execução do objeto incluem insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas, não sendo admitida cobrança adicional à Administração;
- e) estou ciente de que este instrumento não constitui proposta comercial competitiva, tratando-se de adesão às condições do credenciamento;
- f) as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por sua veracidade.

Local, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Número do CPF e/ou Carteira de Identidade

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, representada pelo(a)
Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº
_____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de
impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME/EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização desse credenciamento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021).

_____, _____, de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS
REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, CONSTANTES DO
PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas
da Lei, ter o pleno conhecimento do objeto do credenciamento e aceita as regras e as condições
gerais da contratação, constantes no edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE
JULHO DE 1991**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NÃO EMPREGA MENOR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA,
EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta/termo de adesão compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa (se o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO DISPOSTO NO ART. 14,
INCISO IV DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que não se enquadra na hipótese de vedação prevista no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual dispõe:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(....)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa (se o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO XI – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../....., QUE FAZEM
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Elivaldo Versiani de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF nº 178.825.596-87, RG nº M-2.112.485 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elpídia Alkmim, nº 92, Centro, município de Patis-MG, CEP 39.378-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, CEP:, na cidade, representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas/CPF sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026, RELATIVO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026, CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, RESOLVEM celebrar este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX	XX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do credenciamento;
- A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07 de agosto de 2026, conforme disposições do Art. 92, V da Lei 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Patis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir questões contratuais apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Art. 123 da lei 14.133/21.
- i) Responder eventuais pedidos de re-establishment do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
- b) O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0353	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1500001002
0354	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1600000000
0355	06.01.02.10.301.0010.2029.3.390.39.00	1621000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, de de 202x.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal / Contratante

.....
Repres.:
Contratada

CPF: / Testemunha

CPF: / Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº/202..., em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de de de - “Ex Legis”.

Patis-MG, de de 202...

Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. O artigo 18, § 2º da Lei n. 14.133/2021, prevê:

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(Grifos nossos)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A saúde constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. A assistência à saúde deve ser organizada de forma a assegurar atendimento integral à população, observadas as diretrizes e os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. A organização da assistência à saúde pressupõe a articulação entre os diferentes níveis de atenção, de modo que a Atenção Primária à Saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde e das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, atue como importante porta de entrada do SUS, realizando o acompanhamento dos usuários e encaminhando aqueles que necessitam de avaliação especializada, exames complementares, procedimentos ou tratamentos que ultrapassem a capacidade de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

resolução da atenção básica.

2.4. Nesse contexto, a disponibilidade regular de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos especializados e tratamentos cirúrgicos constitui elemento necessário à continuidade e à integralidade da assistência, especialmente para os usuários encaminhados pela rede municipal de saúde que necessitam de avaliação ou intervenção em nível de maior complexidade.

2.5. No Município de Patis/MG, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de ampliar e complementar a oferta de serviços especializados destinados aos usuários do SUS, abrangendo consultas médicas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames cardiológicos, neurológicos, gastroenterológicos e otorrinolaringológicos, exames de imagem, tomografias, ultrassonografias, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos.

2.6. O Município dispõe atualmente de determinados atendimentos especializados em sua rede própria e também utiliza serviços disponibilizados mediante contratos, credenciamentos e outros instrumentos existentes. Entretanto, a capacidade atualmente disponível não é suficiente para absorver integralmente a demanda apresentada pela população, considerando a quantidade de profissionais disponíveis, a periodicidade dos atendimentos, a estrutura física, os equipamentos existentes e os quantitativos contratados.

2.7. Em determinadas especialidades, os atendimentos são realizados no Município apenas em períodos específicos, em alguns casos uma ou duas vezes ao mês, o que limita a capacidade de atendimento e dificulta a absorção das solicitações encaminhadas pelas unidades de saúde, especialmente quando há necessidade de acompanhamento especializado ou de novas avaliações.

2.8. Além da limitação da oferta própria, parte da assistência especializada é complementada por prestadores contratados ou credenciados. Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde identificou que determinados instrumentos atualmente vigentes apresentam quantitativos remanescentes insuficientes para atender à demanda existente durante o período de planejamento, o que pode comprometer a continuidade da oferta dos serviços.

2.9. A situação descrita resulta na existência de solicitações que não conseguem ser

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

atendidas na quantidade e no tempo necessários, ocasionando acúmulo de demanda e aumento do período de espera para consultas, exames e procedimentos especializados.

2.10. A insuficiência de consultas especializadas pode retardar a avaliação de usuários encaminhados pela Atenção Primária, dificultando a definição de diagnóstico, acompanhamento clínico e conduta terapêutica nos casos que dependem da atuação de profissional especializado.

2.11. Da mesma forma, a insuficiência de exames diagnósticos pode comprometer a conclusão da investigação clínica, uma vez que diversos atendimentos dependem de exames complementares para confirmação ou esclarecimento de hipóteses diagnósticas, acompanhamento da evolução clínica ou definição da conduta terapêutica.

2.12. A insuficiência da oferta de atenção especializada também alcança as etapas necessárias à investigação, acompanhamento e tratamento dos usuários encaminhados pela rede municipal. Em diversos casos, a continuidade do cuidado depende de avaliações e recursos assistenciais que não estão disponíveis em quantidade suficiente na estrutura atualmente existente, dificultando a conclusão do atendimento e a definição da conduta adequada para cada paciente.

2.13. Da mesma forma, a capacidade disponível para acompanhamento multiprofissional mostra-se insuficiente diante das necessidades identificadas pela rede municipal, especialmente nos casos em que o cuidado em saúde exige atuação complementar de diferentes áreas profissionais. A limitação dessa oferta pode ocasionar demora no início ou na continuidade do acompanhamento e comprometer a integralidade da assistência.

2.14. A rede municipal também apresenta limitações de capacidade instalada para absorver determinadas demandas de maior complexidade, em razão da necessidade de estrutura física, equipamentos, tecnologias e profissionais habilitados que não se encontram disponíveis, para atender a demanda existente. Essa limitação restringe a capacidade de atendimento direto pelo Município e contribui para a formação ou manutenção de demanda não atendida em tempo oportuno.

2.15. A limitação da estrutura física, dos equipamentos, das tecnologias disponíveis e da capacidade operacional da rede municipal restringe a possibilidade de absorção integral das demandas de atenção especializada pelo próprio Município. Nos casos em que o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

atendimento necessário não está disponível na rede municipal, os usuários são encaminhados para serviços de referência da rede pública de saúde, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade de vagas. Essa dependência da oferta de vagas na rede de referência pode ocasionar períodos prolongados de espera, retardando a realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos necessários e dificultando a continuidade da assistência aos usuários.

2.16. Diante do cenário apresentado, verifica-se como problema público a insuficiência da capacidade assistencial atualmente disponível para atender integralmente à demanda dos usuários do SUS por consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos especializados e cirurgias, considerando a capacidade instalada da rede municipal, a disponibilidade de profissionais e equipamentos, a oferta existente nos serviços de referência e os quantitativos disponíveis nos instrumentos vigentes.

2.17. Essa insuficiência pode ocasionar demanda reprimida, aumento do tempo de espera, dificuldade de acesso aos serviços especializados e prolongamento do período necessário para conclusão da investigação diagnóstica e definição da conduta terapêutica, podendo comprometer a continuidade e a resolutividade da assistência prestada aos usuários.

2.18. A situação também pode gerar a necessidade de encaminhamento de usuários para outros municípios, especialmente nos casos em que não exista oferta suficiente ou estrutura compatível no território municipal, acarretando maiores dificuldades logísticas para os pacientes e, quando aplicável, maior necessidade de organização de deslocamentos para acesso aos serviços de saúde.

2.19. A insuficiência da oferta pode ainda comprometer a sequência assistencial dos usuários, considerando que determinados tratamentos dependem de diferentes etapas, tais como consulta especializada, realização de exames complementares, avaliações, procedimentos e, quando indicados, tratamento cirúrgico. A indisponibilidade ou insuficiência de uma dessas etapas pode retardar a conclusão do cuidado e exigir novos encaminhamentos.

2.20. No âmbito das cirurgias eletivas, a Secretaria Municipal de Saúde também identifica a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento dos pacientes que

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

aguardam procedimentos cirúrgicos indicados pelos profissionais responsáveis, considerando que a capacidade atualmente disponível não é suficiente para absorver integralmente essa demanda.

2.21. Embora os procedimentos eletivos não sejam, em regra, caracterizados como situações de urgência ou emergência, a demora excessiva na realização de procedimentos indicados pode prolongar sintomas, limitações funcionais e necessidade de acompanhamento, além de afetar a qualidade de vida dos usuários, conforme a natureza e a evolução de cada condição clínica.

2.22. A existência de demanda reprimida e a limitação da oferta de serviços especializados também dificultam o planejamento e a organização da assistência municipal, uma vez que a capacidade disponível precisa atender simultaneamente às demandas já existentes, aos novos encaminhamentos e à continuidade do acompanhamento dos pacientes.

2.23. Sob a perspectiva do interesse público, mostra-se necessária a adoção de medidas capazes de assegurar a disponibilidade de consultas, exames, procedimentos e cirurgias aos usuários que apresentem indicação assistencial, observados os fluxos de regulação, os critérios clínicos, a organização da rede de atenção à saúde e as normas aplicáveis ao SUS.

2.24. A necessidade identificada está relacionada à garantia de acesso oportuno aos serviços assistenciais necessários, de modo a reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera e favorecer a continuidade do acompanhamento dos usuários, possibilitando a realização das etapas necessárias à investigação diagnóstica e ao tratamento, conforme indicação clínica.

2.25. A necessidade identificada decorre das demandas encaminhadas pelas unidades da rede municipal de saúde, da capacidade atualmente disponível para atendimento e da insuficiência de vagas e de oferta nos serviços especializados necessários à continuidade da assistência. O cenário evidencia a necessidade de assegurar capacidade assistencial compatível com a demanda dos usuários do SUS, especialmente diante do tempo de espera verificado para acesso a consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados.

2.26. Dessa forma, o problema a ser enfrentado consiste na insuficiência da oferta e da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

capacidade assistencial disponível no Município para atender, de forma regular e oportuna, às necessidades dos usuários do SUS por consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos especializados e cirurgias, situação que contribui para a formação de demanda reprimida, aumento do tempo de espera e dificuldades na continuidade e resolutividade da assistência.

2.27. Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade identificada consiste em assegurar que os usuários do SUS tenham acesso oportuno e adequado aos serviços de saúde necessários à investigação, acompanhamento e tratamento de suas condições de saúde, especialmente aqueles encaminhados pela rede municipal e que, diante da insuficiência da oferta disponível, permanecem sujeitos à espera por vagas nos serviços de referência.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

Considerando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o problema relacionado à insuficiência da capacidade atualmente disponível para atendimento da demanda por consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.1. A solução a ser adotada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a demanda estimada para os serviços de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos especializados e cirurgias.

3.2. Deverá ser assegurada a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução das atividades assistenciais, em quantidade e especialidades compatíveis com os serviços necessários.

3.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação, habilitação e qualificação compatíveis com as respectivas atividades, bem como registro ativo no conselho profissional competente, quando exigível.

3.4. A disponibilidade dos profissionais deverá ser suficiente para assegurar atendimento regular e evitar que a insuficiência de profissionais contribua para a manutenção ou ampliação da demanda reprimida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- 3.5. Nos serviços que demandem atuação conjunta de diferentes profissionais, deverão estar disponíveis os recursos humanos necessários à adequada execução do atendimento, exame, procedimento ou cirurgia, de acordo com sua natureza e complexidade.
- 3.6. Nos procedimentos que envolvam anestesia, sedação ou intervenção cirúrgica, deverão estar disponíveis profissionais legalmente habilitados e tecnicamente aptos para a realização das respectivas atividades.
- 3.7. Disponibilidade de instalações, equipamentos, tecnologias, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução adequada e segura dos serviços, conforme a natureza e a complexidade de cada procedimento.
- 3.8. Os equipamentos e demais recursos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 3.9. Disponibilidade de consultas e avaliações especializadas nas áreas previstas na demanda, conforme necessidade identificada e encaminhamento realizado pela rede municipal de saúde.
- 3.10. Disponibilidade dos exames diagnósticos necessários à investigação, ao acompanhamento ou ao tratamento dos usuários, conforme indicação assistencial.
- 3.11. Os exames deverão ser realizados mediante indicação assistencial e os respectivos resultados e laudos, quando aplicáveis, deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a finalidade do atendimento.
- 3.12. Disponibilidade dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, observadas a indicação clínica, a natureza e a complexidade de cada procedimento.
- 3.13. Nos procedimentos cirúrgicos, deverão ser observadas as condições necessárias à avaliação, preparação, realização e acompanhamento do paciente, de acordo com as características e a complexidade do procedimento indicado.
- 3.14. A preparação para procedimentos cirúrgicos deverá contemplar, conforme indicação clínica, as avaliações médicas, anestésicas e os exames complementares necessários à segurança do paciente.
- 3.15. Quando houver necessidade de avaliação cardiológica ou de outra especialidade para preparação de procedimento, deverá ser assegurada a realização da avaliação correspondente, conforme indicação clínica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- 3.16. Deverão existir condições adequadas para o acompanhamento do paciente após a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, conforme a natureza do serviço e a necessidade assistencial.
- 3.17. Os atendimentos deverão observar os fluxos de encaminhamento e regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a indicação assistencial, os critérios clínicos e a prioridade estabelecida para cada usuário.
- 3.18. O acesso aos serviços deverá ocorrer de forma regulada, evitando a realização de consultas, exames ou procedimentos sem indicação assistencial ou fora dos fluxos estabelecidos pela Administração.
- 3.19. Deverá ser assegurada a continuidade do cuidado nos casos em que o atendimento dependa de diferentes etapas assistenciais, incluindo consulta especializada, exame complementar, procedimento, tratamento ou acompanhamento posterior.
- 3.20. Deverá haver compatibilidade com a organização da rede pública de saúde, possibilitando os encaminhamentos necessários para outros níveis de atenção quando a necessidade do usuário ultrapassar a capacidade disponível para atendimento.
- 3.21. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma regular e em condições que permitam atender à demanda durante o período de execução, reduzindo a ocorrência de interrupções na oferta, atrasos e formação de nova demanda reprimida.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. Para definição das quantidades estimadas para a presente contratação, foi realizado levantamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG, considerando as necessidades assistenciais identificadas na rede municipal e os serviços necessários para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 4.2. O levantamento considerou não apenas a demanda reprimida atualmente existente, mas também as necessidades assistenciais que poderão surgir durante o período de vigência da contratação, decorrentes de novos encaminhamentos realizados pelas unidades de saúde, da continuidade do acompanhamento dos pacientes e da necessidade de atendimento de novas demandas da população.
- 4.3. Para fins de estimativa, foram considerados os dados e registros administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, os encaminhamentos realizados pela rede municipal, a demanda reprimida identificada, o histórico de utilização dos serviços, a capacidade atualmente disponível e os quantitativos existentes nos instrumentos de contratação ou credenciamento vigentes, quando aplicáveis, bem como a necessidade de manutenção de oferta suficiente para atender às demandas previsíveis durante o período estimado de contratação.

4.4. A estimativa não se limita, portanto, aos usuários que atualmente aguardam atendimento, consulta, exame, procedimento ou cirurgia, uma vez que a assistência à saúde possui caráter contínuo e dinâmico, sendo necessário considerar a entrada de novos usuários e o surgimento de novas necessidades assistenciais ao longo da vigência da contratação.

4.5. Na definição dos quantitativos foram considerados os serviços já disponibilizados pela rede municipal e aqueles cuja oferta atualmente se mostra insuficiente para absorver a demanda existente, buscando-se dimensionar a necessidade de complementação dos atendimentos durante o período previsto para a contratação.

4.6. Também foram considerados os quantitativos disponíveis em instrumentos de contratação ou credenciamento atualmente existentes, especialmente nos casos em que os saldos ou quantitativos remanescentes não são suficientes para atender integralmente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Para as consultas especializadas e avaliações multiprofissionais, os quantitativos foram estimados considerando a demanda de usuários encaminhados pela Atenção Primária e demais pontos da rede municipal, a demanda atualmente acumulada e a possibilidade de novos encaminhamentos durante a vigência contratual.

4.8. Para os exames diagnósticos, foram considerados os exames solicitados pelos profissionais da rede municipal e aqueles necessários à investigação, acompanhamento ou definição de conduta dos usuários, abrangendo, conforme a demanda identificada, exames cardiológicos, neurológicos, gastroenterológicos, otorrinolaringológicos, radiológicos, tomográficos e ultrassonográficos.

4.9. Para os procedimentos especializados, foram considerados os atendimentos necessários à continuidade da assistência dos usuários que apresentem indicação clínica para sua realização, incluindo tanto as necessidades já identificadas quanto aquelas que

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

possam surgir em decorrência de novos diagnósticos, acompanhamentos e encaminhamentos realizados durante a vigência contratual.

4.10. No caso dos procedimentos cirúrgicos, os quantitativos foram estimados considerando a demanda existente por cirurgias eletivas, os procedimentos identificados pela Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento dos pacientes que dependem de tratamento cirúrgico especializado, sem restringir a estimativa exclusivamente aos pacientes atualmente inseridos em fila de espera.

4.11. Na estimativa dos serviços relacionados às cirurgias, foram consideradas, quando aplicáveis, as etapas assistenciais necessárias à adequada condução dos pacientes, incluindo consultas especializadas, avaliações pré-operatórias, exames complementares, avaliação anestésica, avaliação de risco cirúrgico, realização do procedimento e acompanhamento pós-operatório.

4.12. A estimativa dos quantitativos foi realizada de forma individualizada para cada serviço, considerando suas características, frequência de utilização, demanda identificada e necessidade de disponibilidade durante o período estimado de execução, abrangendo tanto a demanda atualmente conhecida quanto a demanda futura imprevisível.

4.13. A consideração de necessidades futuras não implica previsão de utilização automática dos quantitativos estimados, mas busca dimensionar adequadamente a necessidade assistencial para o período de planejamento, de forma que a solução a ser adotada disponha de capacidade compatível com as demandas que efetivamente venham a ocorrer durante sua vigência.

4.14. Os quantitativos apresentados constituem estimativas para fins de planejamento da contratação e não representam garantia de utilização integral dos serviços, uma vez que a demanda efetiva poderá variar de acordo com as necessidades assistenciais dos usuários, os encaminhamentos realizados e a evolução da demanda ao longo da vigência contratual.

4.15. A utilização dos serviços estará condicionada à existência de indicação assistencial, aos fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, à efetiva necessidade apresentada pelos usuários e à disponibilidade orçamentária,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

observados os quantitativos que vierem a ser estabelecidos para a solução adotada.

4.16. A realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias deverá ocorrer de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a realização de serviços sem a correspondente demanda ou indicação assistencial.

4.17. A estimativa dos quantitativos deverá considerar, ainda, a necessidade de assegurar continuidade da assistência durante o período de planejamento, de modo a reduzir o risco de insuficiência de oferta, interrupção do atendimento ou formação de nova demanda reprimida.

4.18. A metodologia utilizada para estimativa das quantidades busca estabelecer quantitativos compatíveis com a realidade assistencial do Município, considerando a demanda atualmente identificada, a demanda reprimida, os serviços já disponíveis, a capacidade existente e as necessidades futuras previsíveis durante o período de contratação.

4.19. As quantidades estimadas para cada serviço encontram-se discriminadas na tabela abaixo, contendo a descrição do serviço, a unidade de medida e o quantitativo previsto.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	ABSCESO ANORRETAL - DRENAGEM	unidade	10
2	ABSCESO HEPATICO - DRENAGEM CIRURGICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	76
3	AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DO RETO (COMPLETA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
4	ANGIOTOMOGRAFIA (ABDÔMEN TOTAL)	unidade	20
5	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO OU PESCOÇO, ARTICULAÇÕES):	unidade	20
6	ANGIOTOMOGRAFIA (TORAX, PELVE, ARTERIAL VENO-SA, AORTA ABDOMINAL, CARÓTIDAS, CORONÁRIAS)	unidade	20
7	APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
8	ARTRO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	unidade	10
9	AUDIOMETRIA T. LIMIAR INFANTIL	unidade	50
10	AUDIOMETRIA TONAL	unidade	50
11	AUDIOMETRIA VOCAL	unidade	50
12	AVALIAÇÃO COM ANESTESISTA PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS.	unidade	20
13	BIOPSIA ESLENICA	unidade	10
14	BIOPSIA HEPATICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
15	CIRURGIA DE ABAIXAMENTO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
16	CIRURGIA PARA OBESIDADE MORBIDA	unidade	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

17	CISTO MESENTERICO - TRATAMENTO CIRURGICO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
18	COLANGIOPANCREATOGRFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA C/ OU S/ BIOPSIA E/OU CITOLOGIA BILIAR E PANCREATICA	unidade	10
19	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
20	COLECISTECTOMIA COM FISTULA BILIODIGESTIVA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
21	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
22	COLECISTOJEJUNOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
23	COLECISTOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
24	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
25	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
26	COLECTOMIA TOTAL COM ILEO-RETO-ANASTOMOSE POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
27	COLECTOMIA TOTAL COM ILEOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
28	COLEDOCO-DUODENOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
29	COLEDOCO OU HEPATICO-JEJUNOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
30	COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA COM COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
31	COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA SEM COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
32	COLONOSCOPIA	unidade	120
33	CONSULTAS EM ALERGISTA.	unidade	20
34	CONSULTAS EM ANESTESISTA.	unidade	240
35	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA.	unidade	960
36	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO.	unidade	960
37	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL.	unidade	30
38	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIATRICA.	unidade	80
39	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA.	unidade	460
40	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA.	unidade	80
41	CONSULTAS EM FISIOTERAPIA AVALIAÇÃO.	unidade	80
42	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO.	unidade	50
43	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA SESSÃO.	unidade	50
44	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGISTA.	unidade	240
45	CONSULTAS EM GINECOLOGIA.	unidade	720
46	CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA.	unidade	240
47	CONSULTAS EM ORTOPEDIA.	unidade	960
48	CONSULTAS EM PEDIATRIA.	unidade	720
49	CONSULTAS EM PSICOLOGIA AVALIAÇÃO.	unidade	30
50	CONSULTAS EM PSICOLOGIA SESSÃO.	unidade	50
51	CONSULTAS EM PSIQUIATRIA.	unidade	480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

52	DIVERTICULO DE MECKEL - EXERESE POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
53	ECODOPPLER BIDIMENSIONAL	unidade	240
54	ECODOPPLER BIDIMENSIONAL INFANTIL	unidade	15
55	ECODOPPLER DE CAROTIDAS/VERTEBRAL	unidade	100
56	ECODOPPLER DE ESFORÇO E STRESS	unidade	100
57	ECODOPPLER TRANSESOFÁGICO	unidade	100
58	ECODOPPLER VERTEBRAL OU VASCULAR	unidade	100
59	ECODOPPLER VERTEBREAL OU VASCULAR PERIFÉRICO	unidade	100
60	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	unidade	100
61	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA (COM OU SEM FOTO ESTIMULAÇÃO)	unidade	120
62	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA (COM SEDAÇÃO).	unidade	120
63	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO (ADULTO) CCCCCC(ESÔFAGDUODENOSCOPIA)	unidade	50
64	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESÔFAGO GASTRO-DUODENOSCOPIA)	unidade	960
65	ENTERECTO MIA SEGMENTAR POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
66	ENTERO-ANASTOMOSE (QQ SEGMENTO) POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
67	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO) POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
68	ENUCLEACAO DE METASTASE HEPATICAS POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
69	ENUCLEACAO DE METASTASES HEPATICAS	unidade	10
70	ENUCLEACAO DE METASTASES, POR METASTASE	unidade	10
71	ENUCLEACAO DE TUMORES PANCREATICOS POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
72	ESCLEROSE DE VARIZES ESOFAGEANAS (POR SESSÃO)	unidade	100
73	ESFINCTEROPLASTIA ANAL (QUALQUER TECNICA)	unidade	10
74	ESPLENECTOMIA PARCIAL	unidade	10
75	ESPLENECTOMIA PARCIAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
76	ESPLENECTOMIA TOTAL	unidade	10
77	ESPLENECTOMIA TOTAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
78	ESVAZIAMENTO PELVICO ANTERIOR OU POSTERIOR POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
79	ESVAZIAMENTO PELVICO TOTAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
80	EXCISAO DE PLICOMA	unidade	10
81	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	unidade	10
82	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS	unidade	10
83	FISTULECTOMIA ANAL EM FERRADURA	unidade	10
84	FISTULECTOMIA ANORRETAL COM ABAIXAMENTO MUCOSO	unidade	10
85	FISTULECTOMIA PERINEAL	unidade	10
86	FIXACAO DO RETO POR VIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
87	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
88	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA	unidade	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

89	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
90	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL	unidade	10
91	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
92	GASTROENTEROANASTOMOSE	unidade	10
93	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MORBIDA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
94	GASTRORRAFIA	unidade	10
95	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	unidade	10
96	HEPATORRAFIA	unidade	10
97	HERNIORRAFIA COM RESSECCAO INTESTINAL - ESTRANGULADA - POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
98	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL	unidade	10
99	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
100	HERNIORRAFIA EPIGASTRICA	unidade	10
101	HERNIORRAFIA INCISIONAL	unidade	10
102	HERNIORRAFIA INGUINAL (UNILATERAL)	unidade	10
103	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
104	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	unidade	10
105	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
106	HERNIORRAFIA UMBILICAL	unidade	10
107	HOLTER 24 HORAS	unidade	240
108	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	unidade	20
109	INCIDENCIAS PARA RX (TORAX,JOELHO,COLUNA,SEIOS DA FACE,ARTICULAÇÕES,OMBRO)	unidade	480
110	LAPAROTOMIA EXPLORADORA OU P/ BIOPSIA, OU P/DRENAGEM ABSCESSOS OU P/LIBERACAO DE BRIDAS EM VIGENCIA DE OCLUSAO	unidade	10
111	LAPAROTOMIA EXPLORADORA OU P/ BIOPSIA OU P/DRENAGEM ABSCESSOS OU P/LIBERACAO DE BRIDAS EM VIGENCIA DE OCLUSAO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
112	LESAO ANAL-ELETROCAUTERIZACAO (POR GRUPO DE ATE 5 LESOES)	unidade	10
113	LOBECTOMIA HEPATICA DIREITA	unidade	10
114	LOBECTOMIA HEPATICA ESQUERDA	unidade	10
115	MAMOGRAFIA	unidade	100
116	MAPA 24 HORAS	unidade	180
117	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVACAO DO BACO	unidade	10
118	PANCREATECTOMIA PARCIAL OU SEQUESTRECTOMIA	unidade	10
119	PANCREATO-DUODENECTOMIA COM LINFADENECTOMIA	unidade	10
120	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	unidade	10
121	PANCREATORRAFIA	unidade	10
122	PAPILOTOMIA TRANSDUODENAL	unidade	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

123	PILOROPLASTIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
124	POLIPECTOMIA DE COLON	unidade	30
125	POLIPECTOMIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO	unidade	30
126	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATORIO ILEAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
127	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
128	PSEUDOCISTO PANCREAS - DRENAGEM EXTERNA	unidade	10
129	PSEUDOCISTO PANCREAS - DRENAGEM INTERNA	unidade	10
130	PUNCAO HEPATICA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
131	REFLUXO GASTROESOFAGICO - TRATAMENTO CIRURGICO (HERNIA DE HIATO) - POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
132	RESSECCAO DE CISTO HEPATICO COM HEPATECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
133	RESSECCAO DE CISTO HEPATICO SEM HEPATECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
134	RESSECCAO DE TUMOR DE VESICULA OU DA VIA BILIAR COM HEPATECTOMIA	unidade	10
135	RETIRADA CORPO ESTRANHO (ESÔFAGO, ESTÔMAGO, DUODENO)	unidade	50
136	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO COLON	unidade	50
137	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
138	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	unidade	30
139	RISCO CIRÚRGICO	unidade	180
140	RX ABDÔMEM – (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	120
141	RX ANTEBRACO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	120
142	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (CADA LADO) – (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	120
143	RX ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL – (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
144	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
145	RX ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	10
146	RX ARTICULAÇÕES SACRO-ILIACAS– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	10
147	RX BACIA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
148	RX BRAÇO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
149	RX CALCANEIO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
150	RX CARVUM– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
151	RX CAVUM: LAT HIRTZ– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
152	RX CLAVÍCULA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
153	RX COLUNA CERVICAL, LOMBAR, DORSAL, LOMBO SACRA. FUNCIONAL OU DINÂMICA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
154	RX COTOVELO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
155	RX COXA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
156	RX CRÂNIO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
157	RX JOELHO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

158	RX MÃO E PUNHOS PARA IDADE OSSEA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
159	RX MÃO OU QUIRODACTILOS– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
160	RX PANORÂMICO DA COLUNA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
161	RX PÉ OU PODODACTILOS– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
162	RX PERNA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
163	RX PUNHO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
164	RX SEIOS DA FACE– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
165	RX SELA TURCICA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
166	RX TORAX– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
167	SCAN CAROTIDAS	unidade	120
168	SCAN DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	unidade	120
169	SCAN VERTEBRAL	unidade	120
170	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA	unidade	30
171	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO US DE PROSTATA, RENAL, HEPÁTICO)	unidade	30
172	SEGMENTECTOMIA HEPATICA	unidade	10
173	SEQUESTRECTOMIA HEPATICA	unidade	10
174	TESTE DA ORELHINHA	unidade	20
175	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	unidade	120
176	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	unidade	30
177	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE OU BACIA:	unidade	60
178	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/JOELHO/COXOFEM/PE)	unidade	60
179	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS:	unidade	60
180	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO OU ÓRBITAS OU SELA TÚRSICA	unidade	60
181	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE OU ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDÍBULA	unidade	60
182	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS:	unidade	60
183	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR/ INFERIOR	unidade	60
184	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO (PARTES MOLES LARINGE-TIREOIDE OU PARATIREÓIDE - FARINGE)	unidade	60
185	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	unidade	60
186	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEG. APENDICULA-RES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	unidade	60
187	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	unidade	60
188	TRÂNSITO INTESTINAL	unidade	20
189	TRATAMENTO CIRURGICO CONSERVADOR DO MEGAESOFAGO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
190	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE CICATRICIAL DAS VIAS BILIARES	unidade	10
191	TROMBOSE HEMORROIDARIA - EXERESE	unidade	10
192	ULTRASON BIOFÍSICO FETAL	unidade	10
193	ULTRASON DA REGIÃO CERVICAL	unidade	50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

194	ULTRASON DE ABDÔMEN SUPERIOR / OU ABDÔMEN INFERIOR	unidade	100
195	ULTRASON DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)	unidade	200
196	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES (COXA, COTOVELO, BRAÇO, JOELHO, DEDO, OMBRO TORNOZELO, PESCOÇO, QUADRIL).	unidade	30
197	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL	unidade	20
198	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	unidade	10
199	ULTRASON DE HEMITORAX	unidade	10
200	ULTRASON DE MORFOLOGIA FETAL / MORFOLÓGICO	unidade	30
201	ULTRASON DE MÚSCULOS ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	unidade	10
202	ULTRASON DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MAMAS, TIREÓIDE, CERVICAL, AXILAS, SALIVARES, MÚSCULOS, TENDÃO)	unidade	50
203	ULTRASON DE PANTURRILHAS	unidade	10
204	ULTRASON DE PARTES MOLES	unidade	10
205	ULTRASON DE PRÓSTATA COM BIÓPSIA GUIADA DE US	unidade	30
206	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL):	unidade	50
207	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL):	unidade	30
208	ULTRASON DE TESTÍCULOS	unidade	10
209	ULTRASON DE TIREÓIDE COM DOPPLER	unidade	30
210	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	unidade	20
211	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO C/ DOPPLER	unidade	30
212	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA).	unidade	30
213	ULTRASON DOPLER FIGADO (HEPÁTICO)	unidade	10
214	ULTRASON DOPLER MORFOLÓGICO	unidade	120
215	ULTRASON DOPLER RENAL	unidade	30
216	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	unidade	120
217	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	unidade	120
218	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	unidade	120
219	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	unidade	120
220	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS	unidade	120
221	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS VERTEBRAIS	unidade	120
222	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	unidade	120
223	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	unidade	120
224	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	unidade	120
225	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	unidade	120
226	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE:	unidade	120
227	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER:	unidade	30
228	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA:	unidade	120
229	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	unidade	20
230	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	unidade	20
231	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	unidade	20
232	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)	unidade	50
233	ULTRASON REGIÃO CERVICAL C/ DOPPLER	unidade	50
234	ULTRASON REGIÃO INGUINAL	unidade	30
235	UROTOMOGRÁFIA (TOMOGRÁFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS)	unidade	60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG, considerando a insuficiência da capacidade atualmente disponível para absorver integralmente a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por consultas médicas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos.

5.2. A análise das alternativas considerou as características da demanda identificada no município, a capacidade atualmente disponível na rede municipal, os serviços disponibilizados por meio da rede pública de referência, os serviços acessíveis por intermédio de consórcios públicos de saúde e a existência de prestadores privados aptos a complementar a oferta assistencial.

5.3. O levantamento também considerou informações disponíveis em processos de contratação, credenciamento e chamamentos públicos realizados por órgãos e entidades da administração pública, com o objetivo de verificar as formas utilizadas para disponibilização de serviços especializados de saúde e identificar práticas que possam ser aplicáveis à realidade do Município.

5.4. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas as informações e referências até a presente data, não sendo consideradas, para fundamentação da presente análise, contratações ou atos publicados posteriormente.

5.5. A pesquisa realizada demonstrou a existência de diferentes formas de atendimento da demanda por serviços especializados de saúde, sendo identificadas, em síntese, as seguintes alternativas:

- I – execução direta dos serviços pela rede pública municipal;
- II – utilização da rede pública de referência disponibilizada no âmbito do SUS;
- III – utilização de serviços disponibilizados por consórcios públicos de saúde;
- IV – contratação de prestadores especializados de serviços de saúde para complementação da oferta existente.

5.6. A análise das alternativas foi realizada considerando, entre outros aspectos, a capacidade de atendimento da demanda, a necessidade de infraestrutura, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

disponibilidade de profissionais especializados, os equipamentos e tecnologias necessários, o tempo necessário para disponibilização dos serviços, a continuidade da assistência, a possibilidade de regulação e fiscalização, a economicidade e a compatibilidade com a organização da rede municipal de saúde.

Solução 1 – Execução direta pela rede pública municipal

5.7. A primeira alternativa consiste na execução dos serviços diretamente pela rede pública municipal, mediante utilização de profissionais, servidores, instalações, equipamentos e demais recursos próprios do Município, conforme a capacidade instalada e a natureza de cada serviço.

5.8. A execução direta poderia abranger, conforme a capacidade disponível, consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e determinados procedimentos cirúrgicos, desde que o município disponha dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e estruturais necessários à sua realização.

5.9. Entre as vantagens dessa alternativa está o controle direto da administração sobre a execução dos serviços, a integração dos atendimentos com os demais pontos da rede municipal, a utilização da estrutura física já disponível no município e a possibilidade de organização dos serviços de acordo com os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. No caso específico do município de Patis, verifica-se que existem instalações e estrutura física que podem ser utilizadas para a realização de parte dos serviços, especialmente consultas especializadas. Entretanto, a existência de espaço físico disponível não é suficiente, por si só, para viabilizar a execução integral dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo necessária também a disponibilidade dos profissionais, equipamentos, tecnologias, materiais, insumos e demais recursos compatíveis com cada modalidade de atendimento.

5.11. Para as consultas especializadas, a execução direta dependeria da disponibilidade regular dos profissionais das diferentes especialidades e áreas necessárias ao atendimento da demanda municipal. Para os exames diagnósticos, além dos profissionais habilitados, seriam necessários equipamentos específicos, estrutura técnica adequada, manutenção, calibração e demais recursos necessários à sua operação. Nos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

procedimentos especializados e cirurgias, as exigências são ainda maiores, podendo envolver estrutura hospitalar, equipes médicas e multiprofissionais, anestesia, equipamentos específicos, materiais, medicamentos, suporte diagnóstico e estrutura para acompanhamento do paciente.

5.12. Conforme identificado na descrição da necessidade, embora o Município disponha de estrutura física que possibilita a realização de parte dos atendimentos, especialmente das consultas especializadas, não dispõe atualmente de profissionais especializados em quantidade e diversidade suficientes para absorver integralmente a demanda. Além disso, para os exames diagnósticos, procedimentos especializados e cirurgias previstos neste Estudo Técnico Preliminar, existem limitações relacionadas à disponibilidade de equipamentos, tecnologias, estrutura assistencial, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.13. A adoção da execução direta como solução integral exigiria, portanto, não apenas a utilização da estrutura física existente, mas a ampliação da capacidade operacional da rede municipal, mediante disponibilização de profissionais de diferentes especialidades e áreas, aquisição ou disponibilização de equipamentos específicos, manutenção e atualização tecnológica, aquisição de materiais e insumos e estruturação dos demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.14. No que se refere aos recursos humanos, a execução direta e permanente de todos os serviços demandados exigiria a disponibilização de profissionais de diferentes especialidades e áreas, em número compatível com o conjunto de serviços previstos. Considerando a diversidade das especialidades demandadas, a frequência de utilização dos serviços e as características populacionais do município, a manutenção permanente de profissionais para todas essas áreas não se mostra compatível, em termos de escala e racionalidade administrativa, com a demanda regularmente existente. Além disso, a ampliação permanente da estrutura de pessoal deve observar o planejamento da força de trabalho, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

5.15. A ampliação permanente do quadro de profissionais também dependeria da adoção das providências administrativas e legais cabíveis para criação, ampliação ou adequação dos cargos e funções correspondentes, conforme o regime jurídico aplicável ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

município, bem como da realização dos procedimentos necessários à composição do quadro de pessoal. Tal alternativa produziria, ainda, despesas permanentes com pessoal e encargos, que deveriam ser compatibilizadas com o planejamento orçamentário e financeiro do município e com os limites legais aplicáveis, além de exigir a manutenção desses profissionais independentemente da variação da demanda por cada especialidade.

5.16. Para determinadas especialidades, especialmente aquelas cuja demanda ocorre de forma periódica ou em menor volume, a manutenção de profissionais em caráter permanente pode não apresentar escala de utilização compatível com a demanda regularmente existente. A contratação dos serviços conforme a necessidade efetivamente identificada permite, nesse contexto, maior adequação entre a oferta assistencial e a demanda dos usuários, evitando a manutenção permanente de estrutura de pessoal para serviços cuja utilização não ocorre de forma contínua.

5.17. Em relação aos exames, procedimentos especializados e cirurgias, a execução direta também exigiria que o município dispusesse de equipamentos, tecnologias, estrutura assistencial e profissionais compatíveis com cada procedimento, sendo que parte dos serviços previstos demanda estrutura específica que ultrapassa a capacidade atualmente disponível na rede municipal.

5.18. A implantação ou ampliação dessa capacidade própria exigiria investimentos e custos permanentes relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos, adequação tecnológica, contratação ou disponibilização de profissionais, aquisição de materiais e insumos, manutenção das instalações e demais despesas necessárias à continuidade dos serviços.

5.19. Além disso, a implantação de estrutura própria para os serviços que atualmente não possuem capacidade demandaria prazo para planejamento, contratação, aquisição, instalação, eventual licenciamento e organização dos serviços. Também implicaria investimentos iniciais e despesas permanentes de manutenção e funcionamento, os quais devem ser avaliados em relação à capacidade orçamentária e financeira do município e à escala de utilização esperada, não constituindo alternativa capaz de solucionar, isoladamente e de forma imediata, a demanda atualmente identificada.

5.20. Diante dessas condições, a execução direta pela rede pública municipal não se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

mostra suficiente, para atender ao conjunto de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos especializados e cirurgias objeto deste Estudo Técnico Preliminar, principalmente em razão da insuficiência de profissionais especializados e da necessidade de recursos, equipamentos, tecnologias e estruturas específicas para determinados serviços.

5.21. Assim, embora a rede municipal disponha de estrutura física que possa ser utilizada para parte dos atendimentos, a execução direta como solução integral exigiria ampliação significativa e permanente da capacidade de recursos humanos, materiais e tecnológicos do município, não se mostrando, diante das condições atualmente identificadas, suficiente para atender de forma adequada e tempestiva ao conjunto da demanda objeto da contratação.

Solução 2 – Utilização da rede pública de referência no âmbito do SUS

5.22. A segunda alternativa consiste na utilização dos serviços especializados disponibilizados pela rede pública de saúde, mediante os fluxos de referência e contrarreferência, pactuações interfederativas, regulação e demais mecanismos de organização do SUS.

5.23. Essa alternativa apresenta como principal vantagem a utilização de estruturas públicas já existentes, permitindo o atendimento dos usuários sem necessidade de contratação direta de prestadores privados para os serviços que estejam disponíveis na rede pública.

5.24. A utilização da rede pública de referência também favorece a integração regional da assistência e a continuidade dos fluxos estabelecidos pelo SUS, especialmente nos casos em que determinados serviços não estejam disponíveis no território municipal.

5.25. Entretanto, a capacidade de atendimento dessa alternativa está condicionada à existência de vagas, quantitativos pactuados, disponibilidade dos serviços de referência, capacidade instalada dos estabelecimentos públicos e critérios de regulação.

5.26. Conforme identificado no diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a oferta atualmente disponibilizada pela rede pública de referência não é suficiente para absorver integralmente a demanda existente no Município para todos os serviços relacionados neste estudo.

5.27. Em determinadas situações, os usuários permanecem aguardando disponibilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

de vagas para consultas especializadas, exames, procedimentos e cirurgias, especialmente quando a demanda regional supera a capacidade de atendimento disponível.

5.28. A utilização exclusiva dessa alternativa, portanto, não permitiria ao município controlar integralmente a disponibilidade dos serviços necessários à população, uma vez que o acesso depende da oferta existente nos serviços de referência e dos respectivos fluxos de regulação.

5.29. Dessa forma, a rede pública de referência deverá continuar sendo utilizada sempre que houver disponibilidade e compatibilidade com a necessidade do usuário, mas sua utilização isolada não é suficiente para solucionar integralmente a demanda identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

Solução 3 – Utilização de consórcios públicos e/ou de saúde

5.30. A terceira alternativa consiste na utilização dos serviços disponibilizados por consórcios públicos ou intermunicipais de saúde dos quais o Município participe, conforme as tabelas, quantitativos, cotas e condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

5.31. Os consórcios públicos constituem importante mecanismo de cooperação entre municípios, permitindo o compartilhamento de recursos e a ampliação do acesso a determinados serviços especializados.

5.32. Entre as vantagens dessa alternativa estão a possibilidade de obtenção de economia de escala, a utilização de estrutura regional, o compartilhamento de custos e a ampliação da oferta de determinadas consultas, exames e procedimentos que poderiam apresentar maior dificuldade de disponibilização individual pelo município.

5.33. A utilização dos consórcios também permite que o município aproveite estruturas e serviços já organizados regionalmente, evitando a necessidade de implantação de determinados serviços em sua própria estrutura.

5.34. Entretanto, a oferta disponibilizada pelos consórcios está condicionada aos serviços efetivamente contemplados nas respectivas tabelas, aos quantitativos e cotas contratados, à capacidade operacional dos prestadores vinculados e à disponibilidade de vagas.

5.35. No caso do município de Patis, os consórcios dos quais participa constituem

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

alternativa importante para complementação da assistência e deverão continuar sendo utilizados sempre que os serviços necessários estiverem disponíveis e forem compatíveis com a demanda apresentada.

5.36. Contudo, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços disponibilizados pelos consórcios atualmente utilizados não abrangem, em quantidade ou diversidade suficientes, toda a relação de consultas, exames, procedimentos e cirurgias objeto da presente necessidade.

5.37. Determinados procedimentos cirúrgicos, exames e serviços especializados não estão disponíveis ou não possuem quantitativos suficientes nos instrumentos atualmente existentes, fazendo com que a utilização exclusiva dos consórcios não seja suficiente para absorver integralmente a demanda municipal.

5.38. Assim, os consórcios públicos deverão permanecer como uma das formas de atendimento da demanda, mas deverão ser complementados por outras alternativas nos casos em que a oferta disponibilizada seja insuficiente.

Solução 4 – Contratação de prestadores especializados de serviços de saúde

5.39. A quarta alternativa consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, incluindo clínicas, consultórios, centros de diagnóstico, hospitais e demais estabelecimentos regularmente habilitados, para disponibilização de consultas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos.

5.40. Essa alternativa permite complementar a capacidade atualmente existente na rede municipal, na rede pública de referência e nos serviços disponibilizados por meio dos consórcios públicos, direcionando os serviços contratados para as demandas que não possam ser suficientemente atendidas pelas demais estruturas disponíveis.

5.41. A solução permite utilizar capacidade instalada já existente no mercado, incluindo profissionais especializados, equipamentos, instalações, tecnologias e estruturas assistenciais adequadas à natureza de cada serviço.

5.42. Entre as vantagens identificadas estão:

- a) ampliação da capacidade de atendimento sem necessidade de implantação imediata de estrutura própria para todos os serviços;
- b) utilização de instalações e equipamentos já existentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- c) disponibilidade de profissionais especializados;
- d) possibilidade de atendimento de diversas especialidades médicas e multiprofissionais;
- e) ampliação da capacidade para realização de exames diagnósticos;
- f) disponibilização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- g) possibilidade de realização de procedimentos cirúrgicos em estabelecimentos que possuam estrutura hospitalar adequada;
- h) possibilidade de atendimento escalonado conforme a demanda efetivamente apresentada;
- i) redução do tempo necessário para disponibilização de determinados serviços quando comparada à implantação de estrutura própria;
- j) possibilidade de complementação dos serviços já disponibilizados pela rede pública e pelos consórcios;
- k) possibilidade de utilização de múltiplos prestadores, quando juridicamente cabível, para ampliar a capacidade de atendimento.

5.43. A utilização de prestadores privados para complementação da assistência especializada encontra respaldo em experiências recentes da administração pública.

5.44. Como referência diretamente relacionada ao objeto deste estudo, o Ministério da Saúde publicou, em 02 de fevereiro de 2026, o Chamamento Público nº 01/2026 da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES, com vistas ao credenciamento de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados em saúde, a serem contratadas pelos Estados, Distrito Federal e municípios. O objeto demonstra a existência de mercado e de modelo institucional para utilização de estabelecimentos privados na prestação complementar de serviços especializados de saúde.

5.45. A existência desse chamamento público federal, constitui referência de mercado relevante para demonstrar que estabelecimentos privados de saúde integram a capacidade disponível para complementação da prestação de serviços especializados no âmbito do SUS.

5.46. A alternativa também encontra correspondência em experiências de credenciamento para diferentes categorias de serviços de saúde, incluindo profissionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

médicos, profissionais multiprofissionais, laboratórios, serviços de diagnóstico e estabelecimentos hospitalares, demonstrando que a prestação complementar pode ser estruturada de acordo com a natureza dos serviços e com a capacidade dos prestadores.

5.47. Como desvantagens dessa alternativa, identificam-se a necessidade de planejamento adequado, fiscalização permanente, controle da qualidade dos serviços, acompanhamento dos atendimentos realizados, regulação dos encaminhamentos e dependência da capacidade operacional dos prestadores contratados ou credenciados.

5.48. Também deverá ser considerado que a contratação de prestadores privados não elimina a necessidade de organização da rede municipal, uma vez que os usuários deverão continuar sendo encaminhados conforme os critérios assistenciais e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.49. As desvantagens identificadas podem ser mitigadas mediante estabelecimento de requisitos técnicos e sanitários adequados, comprovação da capacidade operacional dos prestadores, definição dos procedimentos de encaminhamento, regulação e agendamento, fiscalização dos serviços, conferência dos atendimentos realizados, auditoria, controle dos pagamentos e acompanhamento dos resultados.

5.50. A partir das alternativas identificadas, verifica-se que nenhuma delas deve ser analisada isoladamente, uma vez que a assistência à saúde do Município é composta por diferentes fontes de oferta e diferentes níveis de atenção.

5.51. A execução direta pela rede municipal deverá continuar sendo utilizada nos serviços que já estejam disponíveis e apresentem capacidade suficiente, preservando-se os investimentos e recursos públicos já existentes.

5.52. A rede pública de referência deverá igualmente continuar sendo utilizada nos casos em que os serviços necessários estejam disponíveis mediante os fluxos próprios do SUS.

5.53. Os consórcios públicos também deverão permanecer como alternativa complementar, especialmente para consultas, exames e demais serviços que estejam contemplados nas respectivas pactuações e possuam disponibilidade suficiente.

5.54. O problema identificado neste ETP decorre justamente do fato de que essas alternativas, embora importantes e necessárias, não possuem capacidade suficiente para absorver integralmente a demanda atualmente apresentada pela população do município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

de Patis.

5.55. Nesse contexto, a contratação de prestadores especializados apresenta-se como alternativa destinada a complementar as estruturas já existentes, permitindo ampliar a capacidade assistencial sem exigir que o município implante, de forma imediata, estrutura própria para todos os serviços identificados.

5.56. A solução possibilita que o Município utilize a capacidade instalada existente no mercado para atender às necessidades que não sejam suficientemente absorvidas pela rede própria, pela rede pública de referência ou pelos consórcios.

5.57. A contratação poderá contemplar diferentes grupos de serviços, de acordo com suas características e necessidades específicas, abrangendo consultas médicas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos.

5.58. A diversidade dos serviços objeto deste estudo recomenda que a solução seja estruturada de forma a permitir a participação de prestadores com diferentes capacidades técnicas e operacionais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela administração.

5.59. A pesquisa de mercado demonstra que existe capacidade privada disponível para complementar a oferta de serviços especializados de saúde, com estabelecimentos e profissionais aptos à prestação de consultas, avaliações, exames, procedimentos e cirurgias, observadas as exigências técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis a cada serviço. Foram identificadas, ainda, contratações públicas e iniciativas de outros entes da Administração voltadas à complementação da oferta assistencial mediante utilização de prestadores externos à estrutura própria, evidenciando a existência de mercado capaz de atender às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.60. A contratação de prestadores especializados apresenta-se, nesse contexto, como alternativa compatível com a necessidade identificada, por permitir a ampliação da capacidade de atendimento de consultas, avaliações, exames, procedimentos e cirurgias mediante utilização de estrutura e profissionais já disponíveis no mercado.

5.61. Considerando as alternativas analisadas, o levantamento de mercado indica que a complementação da capacidade assistencial mediante contratação de prestadores especializados constitui solução tecnicamente compatível com o problema identificado,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

sem prejuízo da continuidade da utilização da rede própria, da rede pública de referência e dos serviços disponibilizados pelos consórcios de saúde.

5.62. A definição da forma de contratação e do respectivo procedimento deverá ser realizada nas etapas subsequentes do planejamento da contratação, considerando a legislação aplicável, as características dos serviços, as condições efetivamente verificadas no mercado e a modelagem que se mostrar adequada ao atendimento da necessidade identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação constitui elemento relevante da fase de planejamento, especialmente para subsidiar a avaliação da viabilidade econômica da solução pretendida e dimensionar a repercussão financeira da contratação.

6.2. No presente Estudo Técnico Preliminar, entretanto, não foi realizada estimativa preliminar do valor da contratação.

6.3. A ausência da estimativa preliminar decorre das características específicas do objeto em estudo, que compreende conjunto excepcionalmente amplo e heterogêneo de serviços especializados de saúde, abrangendo 235 itens distintos, entre consultas médicas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos de diferentes especialidades e níveis de complexidade.

6.4. Os serviços relacionados apresentam características técnicas, níveis de complexidade, requisitos profissionais, equipamentos, insumos, estruturas assistenciais e condições de execução substancialmente distintas, não sendo possível utilizar um parâmetro único ou uma metodologia uniforme de precificação para o conjunto dos itens.

6.5. A adequada estimativa preliminar exigiria, portanto, pesquisa individualizada ou agrupada segundo critérios técnicos de cada serviço, com identificação das respectivas fontes de referência, análise de compatibilidade entre os serviços pesquisados e aqueles pretendidos pelo município, tratamento dos valores encontrados e elaboração das

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

correspondentes memórias de cálculo.

6.6. Considerando a quantidade e a diversidade dos serviços relacionados, essa etapa de precificação não foi concluída durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, tendo sido concentrados os trabalhos, nesta etapa, na identificação da necessidade pública, no dimensionamento dos serviços, na análise das alternativas disponíveis e na definição da solução capaz de complementar a capacidade assistencial atualmente existente.

6.7. Registra-se, portanto, de forma expressa, que os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar não contemplam estimativa preliminar consolidada do valor da contratação, não sendo atribuído aos quantitativos constantes do item 4 qualquer valor financeiro estimado.

6.8. A ausência da estimativa preliminar neste documento não implica, contudo, autorização para prosseguimento das etapas posteriores sem a correspondente apuração dos valores de mercado. Antes da definição do orçamento estimado da contratação, deverá ser realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 885/2023, observados os parâmetros e a metodologia aplicáveis ao objeto.

6.9. Em razão da diversidade, especificidade e complexidade dos serviços que compõem o objeto, a pesquisa de preços deverá considerar, prioritariamente, a consulta a potenciais prestadores de serviços e estabelecimentos de saúde aptos à execução do objeto, uma vez que esses agentes possuem conhecimento direto das condições necessárias à prestação dos serviços e poderão apresentar valores que reflitam de forma mais adequada a realidade do mercado. A consulta deverá considerar as particularidades de cada serviço, incluindo, conforme aplicável, a necessidade de profissionais especializados, equipes multiprofissionais, equipamentos e tecnologias específicas, materiais e insumos, medicamentos, infraestrutura física, custos operacionais, encargos, complexidade dos procedimentos, necessidade de suporte diagnóstico e terapêutico, logística e demais fatores que influenciem a formação do preço. Poderão também ser utilizadas, de forma complementar, bases públicas de preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública, tabelas oficiais ou formalmente reconhecidas e outras fontes admitidas pela legislação aplicável, especialmente para fins de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

comparação, validação e análise de compatibilidade dos valores obtidos junto aos potenciais prestadores.

6.10. As informações obtidas junto aos potenciais prestadores deverão ser analisadas individualmente ou por grupos de serviços, considerando as características e condições de execução de cada item, de modo a possibilitar a identificação de valores compatíveis com a realidade do mercado. A pesquisa deverá registrar os prestadores consultados, os serviços cotados, os valores unitários apresentados, as condições consideradas para a formação dos preços e os demais elementos relevantes, permitindo a elaboração das respectivas memórias de cálculo e a adequada fundamentação do orçamento estimado da contratação.

6.11. Considerando que o objeto reúne serviços de naturezas distintas, a administração deverá evitar a utilização indiscriminada de um único parâmetro de preço para todos os itens, devendo ser demonstrada a pertinência das referências utilizadas em relação às características de cada serviço.

6.12. Os valores que vierem a ser apurados na pesquisa de preços poderão resultar em revisão dos quantitativos, da composição dos itens ou da própria modelagem da contratação, caso os resultados demonstrem incompatibilidade entre a solução inicialmente planejada e a capacidade orçamentária, financeira ou operacional do município.

6.13. Dessa forma, embora o presente Estudo Técnico Preliminar não contenha estimativa preliminar consolidada do valor da contratação, fica registrada a necessidade de realização da correspondente pesquisa de preços antes da elaboração definitiva do orçamento estimado e da formalização das etapas subsequentes da contratação, de modo a assegurar que a decisão administrativa seja posteriormente subsidiada por dados concretos de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar e definir a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Patis/MG quanto à

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

complementação da oferta de serviços especializados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando, de forma integrada, os aspectos legais, técnicos, operacionais, econômicos e assistenciais envolvidos, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a integralidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

7.2. Considerando a necessidade de ampliar e complementar a oferta de serviços especializados de saúde, especialmente diante da insuficiência da capacidade atualmente disponível na rede municipal, na rede pública de referência e nos serviços disponibilizados por meio dos consórcios de saúde, a solução que melhor atende à necessidade identificada consiste na realização de procedimento de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, abrangendo consultas médicas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 968/2024, nº 885/2023 e nº 900/2023, quando aplicáveis, e das condições estabelecidas no respectivo edital.

7.3. No caso concreto, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços passíveis de execução simultânea por múltiplos prestadores, em condições padronizadas e previamente estabelecidas pela Administração, sendo adequada a manutenção de rede plural de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, de modo a ampliar a capacidade de atendimento e possibilitar a complementação da oferta assistencial existente.

7.3.1. O credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação ou à execução de quantitativo mínimo por parte dos interessados credenciados, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à indicação assistencial dos usuários e aos critérios objetivos de distribuição e convocação da demanda estabelecidos no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

7.4. A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da oferta de serviços especializados de saúde, considerando a diversidade de consultas, exames, procedimentos e cirurgias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

demandados pela população, a insuficiência da capacidade atualmente disponível e a necessidade de contar com diferentes prestadores aptos a atender às demandas que não possam ser absorvidas integralmente pela rede própria, pela rede pública de referência ou pelos consórcios de saúde.

7.4.1. O credenciamento mostra-se adequado, ainda, por se tratar de contratação paralela e não excludente, considerando a possibilidade de participação simultânea de diversos prestadores aptos à execução dos serviços, sem que a Administração necessite estabelecer exclusividade com um único contratado. O modelo permite a formação e manutenção de uma rede de pessoas jurídicas habilitadas e aptas à prestação dos serviços, possibilitando a distribuição objetiva da demanda e contribuindo para a continuidade da assistência e para a redução dos riscos de insuficiência de oferta ou de dependência de um único prestador.

7.5. A existência de múltiplas pessoas jurídicas credenciadas permitirá ao Município ampliar a disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços, reduzindo a dependência de um único estabelecimento ou fornecedor e proporcionando maior segurança operacional para o atendimento das demandas de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, inclusive diante de situações de indisponibilidade, redução de capacidade ou impossibilidade de atendimento por determinado prestador.

7.6. O modelo de credenciamento também proporciona maior flexibilidade à administração, permitindo a distribuição e/ou convocação dos serviços entre os prestadores credenciados segundo critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital e nos instrumentos da contratação, de forma compatível com a necessidade assistencial, a capacidade dos prestadores, a localização dos serviços, quando relevante, e as demais condições definidas pela administração.

7.7. A escolha pelo credenciamento deve ser analisada sob a ótica do interesse público de forma global, considerando a necessidade de ampliar a capacidade assistencial disponível, a continuidade da assistência, a disponibilidade de profissionais e estabelecimentos especializados, a possibilidade de utilização simultânea de diferentes prestadores, a redução dos riscos de interrupção dos serviços e a necessidade de atendimento da demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para ampliar a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

rede de prestadores disponíveis ao município e conferir maior capacidade e segurança à execução dos serviços especializados de saúde, especialmente diante da diversidade de consultas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos especializados e cirurgias previstos no presente Estudo Técnico Preliminar e da insuficiência da oferta atualmente disponível na rede municipal.

7.9. O procedimento será estruturado com base em critérios objetivos e previamente definidos, incluindo os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como as condições relacionadas à qualificação dos profissionais, aos registros perante os respectivos conselhos profissionais, à regularidade sanitária dos estabelecimentos, à capacidade operacional, à disponibilidade de equipamentos e estrutura compatíveis com os serviços pretendidos, à execução dos atendimentos, à distribuição dos serviços, à fiscalização e às demais obrigações necessárias à adequada prestação do objeto.

7.10. A solução compreenderá a prestação de serviços especializados por profissionais devidamente habilitados e por estabelecimentos regularmente constituídos e autorizados, quando exigível, abrangendo consultas médicas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos, conforme a natureza de cada serviço e as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.11. A contratação compreenderá os quantitativos estimados para cada serviço relacionados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, abrangendo os 235 (duzentos e trinta e cinco) itens previstos, os quais foram dimensionados considerando a demanda atualmente identificada, a demanda reprimida, o histórico de utilização, os serviços já disponíveis, os quantitativos existentes nos instrumentos vigentes e a necessidade de manutenção de capacidade assistencial durante o período estimado de contratação.

7.12. Os serviços estimados abrangem, conforme a demanda identificada, consultas médicas especializadas e avaliações multiprofissionais, exames cardiológicos, neurológicos, gastroenterológicos, otorrinolaringológicos, exames radiológicos, tomografias, ultrassonografias, exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos, observados os quantitativos individualizados constantes da relação apresentada no item 4.19 deste Estudo Técnico Preliminar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

7.13. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante os fluxos de encaminhamento, autorização, regulação e agendamento estabelecidos pela administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

7.14. As pessoas jurídicas credenciadas deverão disponibilizar os profissionais, e conforme o caso, instalações, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços que lhes forem atribuídos, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, nos instrumentos contratuais e nas solicitações realizadas pela administração.

7.15. Em caso de impossibilidade de realização de determinado atendimento, exame ou procedimento previamente autorizado, a pessoa jurídica responsável deverá comunicar a administração em tempo hábil e adotar as providências necessárias para evitar prejuízo à continuidade da assistência, observadas as regras estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

7.16. Será responsabilidade da pessoa jurídica credenciada garantir que os serviços sob sua responsabilidade sejam executados em condições adequadas e compatíveis com os requisitos técnicos, sanitários e profissionais aplicáveis, não podendo a indisponibilidade de profissional, equipamento, instalação ou outro recurso essencial resultar, sem a adoção das providências cabíveis, em prejuízo à continuidade da assistência.

7.17. Os profissionais disponibilizados deverão observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, incluindo as normas dos conselhos profissionais competentes, os códigos de ética aplicáveis, os protocolos assistenciais, os fluxos de atendimento e as demais normas estabelecidas pela legislação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.18. Os atendimentos, exames e procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos prontuários, fichas, sistemas informatizados, laudos, relatórios ou demais instrumentos utilizados pelo prestador e/ou pelo Município, observadas as normas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

7.19. Nos casos que ultrapassem a capacidade resolutive do prestador ou que demandem atendimento em outro nível de atenção, deverá ser adotada a conduta assistencial adequada, com fornecimento das informações necessárias à continuidade do cuidado e realização dos encaminhamentos pertinentes, observados os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a organização da rede de atenção à saúde.

7.20. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, especialmente quanto à efetiva realização dos atendimentos, à quantidade de serviços executados, à regularidade da prestação, à qualidade da assistência, aos registros dos atendimentos, aos resultados e laudos emitidos, ao cumprimento dos prazos, à qualificação dos profissionais, às condições dos estabelecimentos e ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais.

7.21. O procedimento de credenciamento deverá estabelecer critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição e/ou convocação dos serviços entre os prestadores credenciados, assegurando tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e observância das condições estabelecidas pela Administração.

7.22. Considerando que a demanda estimada não será necessariamente executada simultaneamente por todos os prestadores credenciados, o edital e/ou Termo de Referência deverá estabelecer previamente critérios objetivos, impessoais e verificáveis para distribuição dos serviços, tais como sistema de rodízio, ordem objetiva de convocação, distribuição proporcional, disponibilidade previamente informada, localização do estabelecimento quando houver justificativa técnica ou outro mecanismo tecnicamente adequado, vedada a escolha discricionária de prestadores sem critério previamente estabelecido.

7.23. A solução deverá permitir que a administração conte com mais de uma pessoa jurídica apta à prestação dos mesmos serviços ou de serviços de natureza semelhante, possibilitando maior segurança operacional para absorção da demanda e para substituição, redistribuição ou encaminhamento dos usuários em situações de indisponibilidade de determinado prestador, conforme as regras estabelecidas no edital.

7.24. A existência de múltiplos prestadores credenciados contribui para reduzir os riscos de descontinuidade ou insuficiência da oferta, uma vez que a administração poderá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

contar com uma rede de pessoas jurídicas previamente habilitadas e aptas a executar os serviços, observadas as regras estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

7.25. A contratação deverá complementar os serviços já disponibilizados pela rede municipal de saúde, pela rede pública de referência e pelos consórcios públicos de saúde, reduzindo a dependência exclusiva dessas estruturas para atendimento das demandas que atualmente não conseguem ser absorvidas em quantidade ou tempo suficientes.

7.26. A solução deverá considerar a necessidade de preservação da capacidade assistencial já existente no Município, evitando a sobrecarga das estruturas e dos profissionais que integram a rede municipal e permitindo que os recursos próprios permaneçam direcionados às atividades que possuem capacidade de execução adequada.

7.27. Os prestadores credenciados deverão manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital e nos instrumentos contratuais.

7.28. A manutenção e a assistência técnica dos equipamentos utilizados diretamente pelos prestadores para execução dos serviços serão de responsabilidade destes, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento contratual, devendo ser assegurado o funcionamento adequado dos equipamentos durante todo o período em que forem utilizados na prestação dos serviços.

7.29. A eventual indisponibilidade de equipamentos ou recursos essenciais à execução dos serviços deverá ser comunicada à Administração e, quando tecnicamente possível e admitido nas condições da contratação, o prestador deverá utilizar estrutura alternativa adequada ou adotar as providências necessárias para evitar a interrupção da assistência.

7.30. Os estabelecimentos contratados deverão observar as normas de vigilância sanitária, segurança do paciente, biossegurança, controle de infecções, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, acessibilidade e demais normas aplicáveis à natureza dos serviços executados.

7.31. Nos serviços que envolvam procedimentos cirúrgicos, deverão ser observadas todas as condições necessárias à avaliação, preparação, realização e acompanhamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

do paciente, incluindo, conforme a natureza e complexidade do procedimento, avaliação médica, avaliação anestésica, exames complementares, avaliação de risco cirúrgico, equipe profissional, estrutura hospitalar, materiais, medicamentos, equipamentos e acompanhamento pós-operatório.

7.32. Nos serviços de exames diagnósticos, os prestadores deverão disponibilizar os respectivos resultados e laudos, quando aplicáveis, em prazo compatível com a finalidade assistencial do atendimento, permitindo que a rede municipal tenha acesso às informações necessárias para continuidade da investigação ou tratamento do usuário.

7.33. Nos serviços de consultas e avaliações especializadas, o prestador deverá fornecer ao usuário e/ou à rede municipal as informações necessárias à continuidade do cuidado, incluindo, quando aplicável, relatório, diagnóstico, hipótese diagnóstica, conduta, solicitação de exames complementares, encaminhamentos e orientações pertinentes.

7.34. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira integrada aos fluxos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que os atendimentos contratados contribuam efetivamente para a redução da demanda reprimida e para a continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

7.35. A contratação não deverá impedir ou substituir a utilização da rede pública de referência e dos consórcios públicos de saúde quando houver disponibilidade de vagas e compatibilidade entre o serviço ofertado e a necessidade do usuário, devendo os recursos disponíveis ser utilizados de forma integrada e racional.

7.36. A utilização dos serviços contratados ficará condicionada à efetiva necessidade assistencial, aos encaminhamentos realizados pela rede municipal, aos critérios de regulação e priorização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, aos quantitativos estabelecidos e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.37. Os prestadores deverão fornecer à administração os documentos e informações necessários à conferência dos serviços realizados, à fiscalização, à auditoria, à liquidação das despesas e ao pagamento, permitindo a comprovação dos serviços efetivamente executados.

7.38. A solução deverá assegurar mecanismos de controle capazes de evitar a realização ou cobrança de consultas, exames, procedimentos ou cirurgias sem a correspondente autorização, indicação assistencial ou comprovação de execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

7.39. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança e a qualidade da assistência prestada aos usuários, cabendo aos prestadores adotar as medidas técnicas e operacionais necessárias à adequada execução de cada serviço.

7.40. Nos casos em que houver geração de resíduos de serviços de saúde, os prestadores deverão realizar seu gerenciamento, acondicionamento, tratamento e destinação final de acordo com a legislação sanitária e ambiental aplicável, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes de suas atividades.

7.41. A solução deverá permitir a adaptação da utilização dos serviços às variações da demanda durante o período de vigência da contratação, considerando novos encaminhamentos, alterações no perfil assistencial da população, continuidade de tratamentos e eventual alteração da capacidade de atendimento da rede própria, da rede pública de referência ou dos consórcios de saúde.

7.42. Dessa forma, a solução como um todo consiste na complementação da capacidade assistencial do Município mediante credenciamento e contratação de prestadores especializados regularmente habilitados, capazes de disponibilizar profissionais, instalações, equipamentos, tecnologias, materiais e demais recursos necessários à realização de consultas, avaliações, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias, de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.43. A solução permitirá a manutenção integrada das diferentes formas de oferta existentes, preservando a utilização da rede própria, da rede pública de referência e dos consórcios públicos de saúde e utilizando os prestadores credenciados de maneira complementar nos casos em que essas estruturas não sejam suficientes para absorver a demanda existente.

7.44. A solução proposta possibilita ao município utilizar a capacidade instalada já existente no mercado, sem necessidade de implantação de estrutura própria para todos os serviços previstos, permitindo ampliar a oferta assistencial de acordo com a demanda efetivamente apresentada e com os recursos disponíveis.

7.45. Assim, a solução definida busca assegurar maior disponibilidade de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos especializados e cirurgias, contribuindo para a redução da demanda reprimida e do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

tempo de espera e para a continuidade da assistência aos usuários do SUS, observadas a indicação clínica, os fluxos de regulação, os quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas pela Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A definição do objeto da contratação não se limita à sua descrição e às suas especificações técnicas, abrangendo, igualmente, a análise quanto à sua divisibilidade e à forma mais adequada de contratação. O parcelamento do objeto tem por finalidade possibilitar maior racionalidade à contratação pública, ampliar a participação de interessados e promover a competitividade, desde que sua adoção seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem prejuízo da eficiência da gestão contratual e da adequada prestação dos serviços.

8.2. A decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto deve considerar, portanto, não apenas a possibilidade de divisão da contratação, mas também os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos. Trata-se de etapa relevante do planejamento da contratação, especialmente porque a Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente o princípio do parcelamento nas compras, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

8.3. Embora o dispositivo esteja inserido nas disposições relativas ao planejamento das compras, a análise da divisibilidade constitui elemento relevante para a definição da modelagem das contratações públicas, devendo a administração avaliar, conforme as características do objeto, a possibilidade de sua divisão e os efeitos dessa medida sobre a competitividade, a economicidade, a qualidade da execução e a gestão contratual.

8.4. Verifica-se, portanto, que o parcelamento deve ser analisado à luz de critérios técnicos e econômicos, de modo que a divisão do objeto somente seja adotada quando não comprometer a adequada execução da solução e quando contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas para a administração. O parcelamento não constitui uma finalidade em si mesmo, devendo ser utilizado quando compatível com a natureza do objeto e com os resultados pretendidos pela contratação.

8.5. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União ¹ tem reiteradamente destacado a necessidade de que a Administração avalie, no planejamento da contratação, a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando, entre outros aspectos:

- Viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- Peculiaridades do mercado em vista da economia de escala, sem perda da qualidade;
- Ampliação da competição e evitar concentração econômica.

8.5. No caso em análise, considerando a natureza dos serviços de saúde que constituem o objeto da contratação, verifica-se que os serviços são tecnicamente divisíveis, uma vez que cada procedimento possui características, requisitos e condições próprias de execução, podendo ser prestado de forma autônoma por estabelecimentos que

¹ Por muitos anos a Súmula nº 247 do TCU tem sido a grande referência quando o assunto é parcelamento do objeto. Confira o texto que motivou a edição do art. 40 acima transcrito: “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

disponham da capacidade técnica, estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados para sua realização.

8.6. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do parcelamento por item, de modo que cada tipo de serviço ou procedimento constitua item próprio da contratação. Essa modelagem permite que os prestadores de serviços de saúde participem do credenciamento de acordo com sua efetiva capacidade operacional, sem a necessidade de assumir a execução de serviços para os quais não disponham de estrutura ou especialização.

8.7. A adoção do credenciamento por item também contribui para ampliar a participação de estabelecimentos de saúde, hospitais e clínicas interessados, permitindo que cada prestador se credencie para os procedimentos que efetivamente tenha condições de executar. Com isso, evita-se que a exigência de execução conjunta de serviços distintos constitua uma barreira desnecessária à participação de potenciais prestadores.

8.8. Ressalta-se que, após análise da natureza e das características dos serviços a serem contratados, não foram identificadas especificidades técnicas que justifiquem o agrupamento dos procedimentos em lotes. Ao contrário, a divisão por itens mostra-se compatível com a autonomia de execução dos serviços, permitindo maior flexibilidade na contratação e facilitando a participação de diferentes prestadores.

8.9. O parcelamento por item também se mostra compatível com as peculiaridades do mercado de saúde, caracterizado pela diversidade de estabelecimentos e pela existência de diferentes níveis de especialização e capacidade instalada. Assim, cada prestador poderá ofertar os serviços para os quais possua efetiva capacidade técnica e operacional, sem que a contratação imponha a execução integral de todos os procedimentos previstos.

8.10. Sob o aspecto econômico, não se verifica, em princípio, prejuízo decorrente do parcelamento, uma vez que a divisão do objeto em itens não impede a obtenção de preços compatíveis com os valores previamente estabelecidos pela administração, especialmente considerando a natureza do credenciamento e a possibilidade de participação de múltiplos prestadores.

8.11. Ademais, o parcelamento por item favorece a ampliação da rede de prestadores credenciados, contribuindo para maior capilaridade na oferta dos serviços e para a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

redução da dependência da administração em relação a um único contratado ou grupo de prestadores. Essa característica é especialmente relevante para os serviços de saúde, nos quais a disponibilidade de diferentes prestadores pode contribuir para ampliar a capacidade de atendimento da população.

8.12. A opção pelo parcelamento também não compromete a gestão contratual, tendo em vista que os serviços possuem execução independente e poderão ser acompanhados e fiscalizados conforme as características específicas de cada procedimento. A individualização dos itens permite, ainda, maior transparência na identificação dos serviços efetivamente prestados e dos respectivos pagamentos.

8.13. Assim, considerando a viabilidade técnica da divisão, a natureza autônoma dos serviços, as peculiaridades do mercado de saúde, a possibilidade de ampliação da competitividade e a ausência de prejuízo à economia de escala ou à qualidade da execução, entende-se que o parcelamento do objeto por itens é tecnicamente viável e economicamente adequado à presente contratação.

8.14. Dessa forma, o credenciamento será estruturado por itens correspondentes aos diferentes tipos de serviços e procedimentos de saúde, possibilitando o credenciamento de múltiplos prestadores, conforme sua capacidade técnica e operacional, sem obrigatoriedade de execução da totalidade dos itens.

8.15. A adoção dessa modelagem encontra-se alinhada aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de possibilitar a ampliação da rede assistencial, a redução das filas de espera e o maior acesso da população aos serviços de saúde demandados pela Administração.

8.16. Diante do exposto, justifica-se o parcelamento da contratação em itens, por se tratar de medida tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com a natureza dos serviços, proporcionando maior participação de prestadores, ampliação da competitividade, maior capilaridade da rede de atendimento e melhor adequação da contratação às necessidades da Administração e da população usuária dos serviços de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Com a contratação de serviços de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, pretende-se alcançar resultados que contribuam para o atendimento das necessidades assistenciais da população do Município de Patis, para a redução da demanda reprimida e para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

a) Em relação à eficácia: Garantir o atendimento da demanda existente, assegurando à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) acesso oportuno às consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias necessários à promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e com as necessidades assistenciais identificadas no âmbito municipal.

b) Em relação à eficiência: Assegurar a realização contínua, ágil e organizada dos serviços contratados, mediante o aproveitamento racional da capacidade instalada da rede credenciada de prestadores, contribuindo para a redução das filas de espera, a otimização dos fluxos de encaminhamento e regulação e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

c) Em termos de economicidade: Buscar a melhor relação entre os custos e os resultados obtidos pela Administração, mediante o credenciamento de múltiplos prestadores habilitados, observados os valores previamente estabelecidos para cada serviço, possibilitando a ampliação da oferta assistencial sem a necessidade de investimentos imediatos em expansão da estrutura própria do município, além de contribuir para a redução de custos decorrentes da demora na realização dos atendimentos e procedimentos necessários.

d) Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos: Otimizar a utilização das equipes médicas, multiprofissionais e de apoio existentes nos estabelecimentos credenciados, quando for o caso, permitindo que cada prestador execute os serviços para os quais possua capacidade técnica, estrutura adequada e profissionais habilitados, contribuindo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

para evitar a sobrecarga dos serviços próprios do município e possibilitando melhor distribuição da demanda assistencial.

e) Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais e da infraestrutura: Em alguns casos, maximizar o aproveitamento da infraestrutura já disponível na rede credenciada, incluindo consultórios, centros cirúrgicos, leitos, equipamentos, instalações e demais recursos necessários à realização dos serviços contratados, reduzindo a necessidade de investimentos imediatos pelo município e evitando a subutilização da capacidade instalada dos estabelecimentos prestadores.

f) Em relação à qualidade e à segurança assistencial: Assegurar que os serviços sejam prestados por estabelecimentos e profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela administração, observando-se as normas sanitárias, os protocolos clínicos aplicáveis e as boas práticas de segurança do paciente, de modo a contribuir para a qualidade e a resolutividade da assistência prestada.

g) Quanto à organização e à gestão dos serviços de saúde: Aprimorar o planejamento, o controle e o acompanhamento da prestação dos serviços, mediante a definição de fluxos de regulação, encaminhamento, autorização, execução, comprovação e faturamento, proporcionando maior transparência, rastreabilidade e controle sobre os serviços efetivamente realizados e sobre a aplicação dos recursos públicos.

h) Em relação à ampliação do acesso e à satisfação dos usuários: Ampliar a oferta de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias à população, proporcionando maior disponibilidade dos serviços, redução do tempo de espera e melhoria das condições de acesso dos usuários do SUS à assistência necessária.

i) Quanto à sustentabilidade administrativa e financeira: Assegurar que o processo de credenciamento e a execução dos serviços ocorram de forma planejada, contínua e eficiente, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos financeiros disponíveis e para a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saúde.

9.2. O credenciamento para a realização de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias destinadas à população do Município de Patis contribuirá para a ampliação da oferta de serviços especializados,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

observados os protocolos clínicos aplicáveis, as normas sanitárias e os requisitos de segurança do paciente, favorecendo a qualidade e a resolutividade dos atendimentos realizados.

9.3. Com a formação de uma rede credenciada de prestadores aptos à realização de diferentes tipos de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, o município de Patis ampliará sua capacidade assistencial, possibilitando maior absorção da demanda existente sem sobrecarregar a estrutura própria municipal e sem a necessidade de investimentos imediatos destinados à ampliação da estrutura física ou à contratação permanente de pessoal para suprir toda a demanda.

9.4. A ampliação da rede de prestadores credenciados possibilitará maior capacidade de atendimento e maior flexibilidade na execução dos serviços, contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes, a otimização dos fluxos de encaminhamento e regulação e a utilização mais eficiente dos recursos públicos destinados à saúde.

9.5. A contratação de prestadores devidamente habilitados e qualificados contribuirá para a oferta de atendimento integral e humanizado, considerando as necessidades assistenciais dos pacientes e assegurando, conforme a natureza de cada serviço, o adequado acompanhamento nas etapas necessárias à realização dos procedimentos, inclusive nos períodos pré e pós-operatório, quando aplicável.

9.6. O credenciamento de prestadores para a realização de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, mediante procedimento público, objetivo e transparente, proporcionará maior estabilidade na oferta dos serviços, reduzindo a dependência de soluções provisórias para atendimento da demanda assistencial.

9.6.1. Essa modelagem também contribuirá para o planejamento da execução dos serviços e para maior previsibilidade dos gastos públicos, permitindo à Administração acompanhar a demanda, controlar a produção realizada e promover a adequada alocação dos recursos disponíveis.

9.7. A contratação por meio de credenciamento permitirá direcionar os recursos financeiros para a efetiva realização dos serviços demandados pela população, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis e os valores definidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

pela administração. Dessa forma, busca-se evitar a aplicação de recursos em estruturas permanentes cuja utilização possa não corresponder à demanda existente, priorizando a utilização da capacidade instalada dos prestadores credenciados.

9.8. Diante do exposto, espera-se que a contratação resulte na ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde, na redução da demanda reprimida e dos tempos de espera, no melhor aproveitamento da capacidade instalada da rede credenciada, na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e na melhoria da organização e da eficiência da assistência prestada à população do Município de Patis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Previamente à celebração dos instrumentos decorrentes do procedimento de credenciamento, a administração deverá adotar as providências necessárias à adequada estruturação, formalização e acompanhamento da contratação, assegurando que o objeto esteja devidamente definido no Termo de Referência, com suas especificações, quantitativos estimados, condições de execução, requisitos de habilitação e qualificação técnica, valores dos procedimentos, critérios de distribuição e encaminhamento dos usuários, obrigações das partes, mecanismos de controle, fiscalização, faturamento, pagamento e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias.

10.2. A Administração deverá estabelecer, no edital de credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais, as condições necessárias à execução dos serviços, contemplando, entre outros aspectos, os requisitos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas, a comprovação da regularidade dos estabelecimentos e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, a capacidade técnica e operacional, os locais de atendimento, os procedimentos que poderão ser executados por cada prestador, os critérios de encaminhamento e autorização dos usuários, as condições para realização

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

dos serviços, os mecanismos de controle e fiscalização, as obrigações das partes, as condições de faturamento e pagamento, as hipóteses de aplicação de penalidades e as demais disposições necessárias à adequada execução do objeto.

10.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento de credenciamento deverão contemplar, especialmente, os seguintes aspectos:

- a) Publicidade dos atos processuais: os atos relativos ao credenciamento, à contratação e à execução contratual serão divulgados e publicados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, assegurando transparência, publicidade e acesso às informações pertinentes.
- b) Requisitos para habilitação e execução dos serviços: deverão ser estabelecidos requisitos compatíveis com a natureza do objeto, incluindo a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica das pessoas jurídicas interessadas, bem como a comprovação da regularidade dos estabelecimentos perante os órgãos competentes e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível.
- c) Capacidade técnica e operacional: Com relação aos exames e cirurgias os estabelecimentos interessados deverão comprovar que dispõem de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e profissionais habilitados e em quantidade compatível com os serviços para os quais pretendam obter o credenciamento, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária e profissional aplicável.
- d) Definição dos serviços a serem prestados: deverão ser estabelecidos de forma clara os tipos de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias que poderão ser executados pelos prestadores credenciados, permitindo que cada estabelecimento seja credenciado de acordo com sua capacidade técnica e operacional.
- e) Critérios de encaminhamento e distribuição dos serviços: deverão ser previamente estabelecidos critérios objetivos, impessoais e transparentes para o encaminhamento dos usuários e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados, observando-se a demanda existente, a capacidade de atendimento de cada estabelecimento, a isonomia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

entre os credenciados e as regras definidas pela Administração, especialmente pelos serviços responsáveis pela regulação e autorização dos procedimentos.

f) Autorização e comprovação da execução: deverão ser definidos mecanismos para autorização, acompanhamento e comprovação da efetiva realização das consultas, avaliações, exames, procedimentos e cirurgias, mediante documentos, registros, sistemas de informação, relatórios de produção, prontuários e demais instrumentos de controle utilizados pelo município.

g) Controle e faturamento dos serviços: deverão ser estabelecidos procedimentos para conferência da produção apresentada pelos prestadores, incluindo a verificação da compatibilidade entre os serviços autorizados, efetivamente realizados e faturados, de forma a assegurar que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços devidamente comprovados e atestados.

h) Forma de pagamento: o pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, conferência da documentação pertinente e respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, observado o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

i) Fiscalização e gestão contratual: a gestão e a fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento ficarão a cargo de servidores formalmente designados pela administração municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e registrar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos prestadores, conferir a produção apresentada e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

j) Capacitação dos agentes responsáveis: a Administração deverá assegurar, sempre que necessário, a orientação e capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização dos contratos, especialmente quanto às disposições da Lei nº 14.133/2021, às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, aos critérios de encaminhamento e distribuição dos serviços, à conferência da produção realizada, à verificação dos documentos comprobatórios, ao acompanhamento dos procedimentos autorizados e executados, ao atesto das notas fiscais e ao registro das ocorrências contratuais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

k) Estrutura administrativa para acompanhamento: previamente ao início da execução, a Administração deverá definir os responsáveis pelo acompanhamento da demanda, pela regulação e autorização dos procedimentos, pela comunicação com os prestadores credenciados, pelo recebimento e conferência dos documentos de execução e pelo encaminhamento das informações necessárias à liquidação e ao pagamento das despesas.

l) Dotação orçamentária: deverão ser verificadas a existência e a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

10.4. A Administração deverá, previamente ao início da execução dos serviços, organizar os procedimentos internos necessários ao encaminhamento, autorização, acompanhamento e controle das consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, estabelecendo fluxo adequado entre os serviços de saúde do município, o setor responsável pela regulação e os prestadores credenciados.

10.5. Deverá ser estabelecido fluxo administrativo para o encaminhamento dos usuários aos prestadores credenciados, observando-se critérios previamente definidos pela administração, de modo a garantir transparência, isonomia, continuidade do atendimento e adequada utilização da capacidade disponível na rede credenciada.

10.6. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão acompanhar, especialmente, a efetiva realização dos serviços autorizados, a compatibilidade entre os procedimentos solicitados, autorizados, realizados e faturados, a regularidade dos estabelecimentos e profissionais envolvidos, a qualidade da documentação apresentada, o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e a observância das demais obrigações assumidas pelos prestadores.

10.7. A Administração deverá manter mecanismos de registro e controle das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, permitindo a identificação de faltas, cancelamentos, atrasos, procedimentos não realizados, divergências na produção apresentada, irregularidades na documentação, reclamações dos usuários e demais situações que possam interferir na adequada prestação dos serviços ou no pagamento correspondente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

10.8. Considerando a natureza dos serviços objeto do credenciamento, não se identifica, previamente à celebração dos contratos, a necessidade de realização de obras, reformas ou adequações estruturais específicas nas instalações municipais para viabilizar a contratação, uma vez que os serviços serão executados pelos estabelecimentos de saúde, hospitais e clínicas credenciados, os quais deverão dispor de estrutura física, equipamentos, profissionais e demais condições necessárias à execução dos procedimentos para os quais forem habilitados.

10.9. A Administração deverá, ainda, adotar as providências necessárias para garantir que os estabelecimentos credenciados cumpram as exigências legais, sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis aos serviços contratados, cabendo à fiscalização verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.

10.10. As providências previstas neste item deverão ser adotadas antes da celebração dos instrumentos contratuais e, quando relacionadas ao início da execução, previamente ao primeiro atendimento ou procedimento, de modo a assegurar que a Administração disponha de estrutura administrativa, servidores designados, fluxos de regulação e autorização, mecanismos de controle e procedimentos de fiscalização suficientes para acompanhar adequadamente a prestação dos serviços.

10.11. Dessa forma, as providências prévias à contratação estarão voltadas à adequada formalização do credenciamento, à definição das condições de execução dos serviços, à organização dos fluxos de encaminhamento e autorização, à designação e capacitação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, à definição dos mecanismos de controle e comprovação da produção, à conferência e processamento do faturamento e à garantia de disponibilidade orçamentária, proporcionando condições adequadas para o início e o acompanhamento da prestação dos serviços de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou relacionados entre si, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que, por

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

apresentarem relação direta com a execução do objeto, necessitam ser realizadas de forma conjunta para o pleno atendimento da necessidade da Administração.

11.2. Após análise do objeto pretendido, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução pretendida.

11.3. A execução dos serviços objeto deste credenciamento poderá ser realizada pelas pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as condições, especificações e demais requisitos que serão detalhados no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

11.4. Eventuais contratações ou serviços acessórios necessários à rotina administrativa da Administração Municipal não possuem, neste momento, caráter de dependência direta com o objeto deste credenciamento, não sendo identificada a necessidade de sua contratação conjunta para viabilizar a solução pretendida.

11.5. Dessa forma, conclui-se que o objeto poderá ser executado de forma autônoma, não dependendo da celebração de outros contratos para sua efetivação, sem prejuízo de eventual identificação, durante a elaboração do Termo de Referência ou na fase de execução contratual, de providências administrativas complementares que se mostrarem necessárias.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)

12.1. A contratação de serviços de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, por meio de credenciamento de estabelecimentos de saúde, hospitais e clínicas, não envolve, em regra, a aquisição direta de bens permanentes pela administração nem a execução de obras ou intervenções estruturais, apresentando, portanto, impactos ambientais predominantemente indiretos e relacionados à própria prestação dos serviços de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

12.2. Embora os impactos ambientais decorrentes da contratação não constituam, em princípio, fator impeditivo à sua execução, a prestação dos serviços poderá envolver consumo de recursos naturais e geração de resíduos, especialmente nos estabelecimentos responsáveis pela realização de exames, procedimentos e cirurgias, razão pela qual deverão ser observadas as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis.

12.3. Possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto:

a) Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS):

A realização de exames, procedimentos e cirurgias poderá gerar resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e resíduos comuns, decorrentes da utilização de materiais descartáveis, medicamentos, materiais de uso médico-hospitalar, embalagens e demais insumos utilizados na prestação dos serviços.

b) Consumo de água e energia elétrica:

Os estabelecimentos credenciados poderão utilizar equipamentos eletromédicos, sistemas de iluminação, climatização, equipamentos de diagnóstico, esterilização e higienização, além de água para limpeza e demais atividades relacionadas à prestação dos serviços.

c) Utilização de materiais descartáveis e insumos médico-hospitalares:

A execução dos serviços, especialmente exames, procedimentos e cirurgias, poderá demandar a utilização de materiais descartáveis, medicamentos, produtos para saúde, embalagens e outros insumos, ocasionando impactos ambientais relacionados à sua produção, utilização e destinação final.

d) Geração de resíduos químicos e materiais específicos:

Determinados exames e procedimentos poderão utilizar substâncias químicas, medicamentos, reagentes, materiais contaminados ou outros produtos que demandem manejo, armazenamento e destinação específicos, conforme a natureza do serviço realizado.

e) Emissões indiretas relacionadas ao transporte:

O deslocamento de pacientes, profissionais, materiais e insumos até os estabelecimentos credenciados poderá gerar emissões indiretas decorrentes do consumo de combustíveis e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

da utilização de veículos, ainda que em proporção compatível com a natureza e a dimensão da contratação.

12.4. Para mitigação dos possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas, conforme aplicabilidade ao serviço executado, as seguintes medidas:

a) Gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde:

Os estabelecimentos credenciados deverão realizar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde de acordo com a legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, devendo possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível.

b) Uso racional de água e energia elétrica:

Os prestadores deverão adotar, sempre que tecnicamente possível, medidas destinadas à utilização racional de água e energia elétrica, incluindo manutenção adequada dos equipamentos, prevenção de desperdícios, utilização eficiente dos sistemas de iluminação e climatização e adoção de equipamentos e tecnologias que contribuam para a redução do consumo de recursos.

c) Uso racional de materiais e insumos:

Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios de materiais, medicamentos, produtos para saúde e demais insumos utilizados na execução dos serviços, observando-se sempre as condições de segurança, qualidade e eficácia necessárias à adequada assistência aos usuários.

d) Utilização de materiais ambientalmente adequados, quando aplicável:

Sempre que houver alternativas tecnicamente viáveis e compatíveis com as normas sanitárias e de segurança do paciente, poderá ser priorizada a utilização de materiais, produtos e embalagens que apresentem menor impacto ambiental, sejam recicláveis ou possuam características que favoreçam sua destinação ambientalmente adequada.

e) Logística reversa, quando aplicável:

Quando houver utilização de produtos ou materiais sujeitos a sistemas de logística reversa previstos na legislação, os estabelecimentos credenciados deverão observar as respectivas regras de devolução, coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

final ambientalmente adequada, conforme aplicável ao material utilizado e às responsabilidades atribuídas ao gerador, fabricante, distribuidor ou demais agentes da cadeia.

f) Destinação adequada de medicamentos e produtos de saúde:

Os medicamentos vencidos, impróprios para utilização, bem como outros produtos sujeitos a procedimentos específicos de descarte, deverão receber destinação adequada, observando-se a legislação sanitária e ambiental aplicável e os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

g) Regularidade ambiental e sanitária:

Os estabelecimentos credenciados deverão manter, durante toda a execução contratual, as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento das atividades relacionadas aos serviços contratados, quando aplicáveis.

h) Fiscalização e controle:

A Administração poderá verificar, no âmbito da fiscalização contratual, o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias diretamente relacionadas à execução dos serviços, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes de vigilância sanitária e de fiscalização ambiental.

12.5. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais mais relevantes estão relacionados principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde e ao consumo de água, energia elétrica e materiais utilizados na execução dos exames, procedimentos e cirurgias. Tais impactos podem ser adequadamente controlados mediante a observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis e a adoção das medidas de prevenção, redução, segregação, tratamento e destinação adequada dos resíduos.

12.6. Ressalta-se que, em relação às consultas especializadas e avaliações multiprofissionais, os impactos ambientais tendem a ser reduzidos, concentrando-se principalmente no consumo ordinário de energia elétrica, água, materiais de escritório e insumos necessários ao atendimento, sem prejuízo da adoção das medidas de racionalização e prevenção de desperdícios.

12.7. Nos exames, procedimentos e cirurgias, em razão da maior utilização de equipamentos, materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos, deverão ser

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

observadas com especial atenção as medidas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, ao uso racional de recursos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.

12.8. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços objeto do credenciamento são considerados compatíveis com a natureza da contratação e passíveis de controle e mitigação, desde que os estabelecimentos credenciados observem a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos aplicável, bem como as demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA *(Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)*

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde, após a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se favoravelmente à viabilidade e à adequação da contratação de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, mediante procedimento de credenciamento, como solução destinada a atender às necessidades assistenciais identificadas pelo Município.

13.2. O processo administrativo de contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas aplicáveis ao procedimento de credenciamento, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 968/2024 e nos demais normativos municipais pertinentes à contratação pública e à prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13.3. O levantamento realizado pela administração demonstra a existência de demanda por consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, cuja oferta disponível não se mostra suficiente para atender, de forma tempestiva e adequada, às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.4. A contratação pretendida possui caráter complementar à capacidade assistencial atualmente disponível na rede municipal de saúde, buscando ampliar a oferta de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

serviços especializados, reduzir a demanda reprimida e os tempos de espera, bem como assegurar maior regularidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde necessários à população.

13.5. Diante desse contexto, recomenda-se a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas na forma prevista na legislação aplicável, inclusive mediante inexigibilidade de licitação, quando presentes os pressupostos legais do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

13.6. A adoção do credenciamento mostra-se adequada à necessidade identificada, especialmente por possibilitar a formação de uma rede de pessoas jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, permitindo à administração contar com múltiplos prestadores aptos a executar os diferentes procedimentos, consultas, avaliações e exames previstos, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo a dependência de um único contratado.

13.7. A modelagem proposta contempla o parcelamento do objeto por itens, correspondentes aos diferentes serviços ou grupos de serviços definidos pela Administração, possibilitando o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas, conforme a capacidade técnica, estrutura e demais requisitos de habilitação exigidos no edital. Tal estrutura contribui para a ampliação da participação dos interessados, evita a concentração da contratação e permite melhor adequação entre a capacidade dos prestadores e as necessidades assistenciais do município.

13.8. O credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas também proporciona maior flexibilidade à Administração para o atendimento da demanda, permitindo a utilização de diferentes prestadores de acordo com os serviços para os quais estejam habilitados e credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição e/ou encaminhamento estabelecidos nos instrumentos da contratação.

13.9. A contratação mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de ampliar a oferta de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, reduzir a demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

reprimida, otimizar a utilização dos recursos públicos disponíveis e proporcionar maior agilidade no atendimento das necessidades da população.

13.10. A solução proposta também contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na medida em que possibilita a utilização da capacidade técnica e operacional das pessoas jurídicas credenciadas, sem a necessidade de que a Administração mantenha, exclusivamente por meios próprios, toda a estrutura necessária para atendimento da demanda especializada identificada.

13.11. A modelagem proposta assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, mediante o estabelecimento prévio de requisitos de habilitação e qualificação, condições uniformes de prestação dos serviços, valores, critérios objetivos de distribuição da demanda, mecanismos de fiscalização, comprovação da execução e demais obrigações aplicáveis aos prestadores credenciados.

13.12. A contratação por meio de credenciamento mostra-se ainda compatível com a natureza dos serviços pretendidos, considerando a possibilidade de participação de múltiplas pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo a ampliação da oferta e proporcionando maior capacidade de resposta às variações da demanda por consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias.

13.13. Ressalta-se que as condições específicas de execução dos serviços, os locais e fluxos de atendimento, os critérios de encaminhamento e distribuição da demanda, os requisitos técnicos específicos, os documentos necessários à comprovação da execução, as condições de pagamento e os mecanismos de fiscalização serão detalhados no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integrarão o processo de contratação.

13.14. Pelo exposto, declara-se viável e adequada a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas especializadas, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos e cirurgias, mediante procedimento de credenciamento, como solução apta a atender à necessidade administrativa identificada e a ampliar a capacidade de atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.15. Com base nas informações levantadas, na análise da necessidade administrativa e nas condições identificadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

prosseguimento do processo de contratação, mediante credenciamento, visando assegurar a ampliação e a continuidade da oferta dos serviços de saúde pretendidos, de forma planejada, eficiente, transparente e compatível com os recursos disponíveis e com as necessidades da população atendida.

14. JUSTIFICATIVA PARA A LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA (RAIO MÁXIMO DE 120 KM)

14.1. Considerando a natureza dos serviços objeto do presente credenciamento e a forma de execução estabelecida pela administração, fica definido que os estabelecimentos de saúde interessados no credenciamento para a prestação de exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos deverão estar localizados em distância máxima de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município de Patis/MG, observados os critérios objetivos de aferição da distância estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

14.2. A limitação geográfica estabelecida neste item não se aplica às consultas médicas especializadas, uma vez que esses serviços serão realizados no estabelecimento da própria contratante, conforme condições, estrutura, fluxos e demais requisitos que serão detalhados no Termo de Referência.

14.3. Dessa forma, para as consultas médicas especializadas, a localização da sede ou do estabelecimento da pessoa jurídica credenciada não constitui fator determinante para o deslocamento dos usuários, tendo em vista que o atendimento será realizado nas instalações disponibilizadas pela contratante. Consequentemente, não se mostra necessária a imposição do limite territorial de 120 (cento e vinte) quilômetros para esses serviços.

14.4. Situação distinta ocorre em relação aos exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos que, em razão de suas características técnicas e operacionais, serão realizados nas instalações dos estabelecimentos credenciados. Nesses casos, a localização do prestador possui relação direta com o deslocamento dos usuários do SUS e com a logística necessária para a execução dos serviços.

14.5. A delimitação territorial decorre, portanto, da necessidade de compatibilizar a ampliação da rede de prestadores com a adequada organização do transporte dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

usuários, considerando que caberá ao Município providenciar e/ou organizar o deslocamento dos pacientes até os estabelecimentos credenciados, conforme os fluxos e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.6. A distância entre o Município de Patis/MG e o estabelecimento prestador constitui fator relevante para a execução dos serviços, especialmente quando o atendimento exigir deslocamento do usuário, acompanhante ou, conforme o caso, utilização de transporte sanitário disponibilizado pela administração.

14.7. Deslocamentos excessivamente longos podem ocasionar aumento dos custos públicos relacionados ao transporte dos pacientes, incluindo despesas com combustível, manutenção dos veículos, motoristas, tempo de utilização da frota e demais recursos necessários à logística de transporte sanitário.

14.8. Além dos aspectos econômicos, a distância excessiva pode aumentar o tempo de deslocamento dos usuários, ocasionando maior desgaste físico e desconforto, especialmente para pacientes que apresentem limitações decorrentes de seu estado de saúde ou que necessitem de acompanhamento durante o deslocamento.

14.9. A limitação territorial também possui relevância para a continuidade da assistência, especialmente nos casos de procedimentos cirúrgicos eletivos, cuja execução não se restringe ao ato cirúrgico propriamente dito. Dependendo da natureza do procedimento, poderão ser necessárias avaliações pré-operatórias, exames complementares, avaliação anestésica, preparação do paciente, acompanhamento pós-operatório e eventuais retornos ao estabelecimento responsável pela realização do procedimento.

14.10. A existência de prestadores localizados em distância operacionalmente adequada facilita o comparecimento dos usuários às etapas que antecedem e sucedem a realização dos procedimentos, contribuindo para a organização do fluxo assistencial e para a continuidade do cuidado.

14.11. A proximidade relativa também assume relevância em situações que demandem reavaliação presencial após a realização de determinado procedimento. Eventuais intercorrências, necessidade de avaliação complementar ou acompanhamento pós-procedimento poderão exigir o retorno do paciente ao estabelecimento responsável pelo atendimento, circunstância em que a distância do prestador constitui fator diretamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

relacionado à logística e à continuidade da assistência.

14.12. Sob o aspecto econômico, a limitação territorial busca evitar que a utilização de estabelecimentos situados em localidades excessivamente distantes implique aumento desproporcional dos custos públicos relacionados ao transporte sanitário, sem prejuízo da necessidade de assegurar uma rede suficientemente ampla de prestadores aptos a atender às demandas do Município.

14.13. O limite de 120 (cento e vinte) quilômetros foi estabelecido considerando a necessidade de conciliar dois objetivos da contratação: de um lado, ampliar a quantidade e a diversidade de prestadores disponíveis para a administração e, de outro, manter a execução dos serviços dentro de uma área geográfica que permita organizar o deslocamento dos usuários e o acompanhamento assistencial de forma eficiente.

14.14. A delimitação territorial não se aplica às consultas médicas especializadas justamente porque, nesses casos, a administração adotará sistemática diversa de execução, com realização dos atendimentos no estabelecimento da contratante. Assim, não haverá necessidade de deslocamento do usuário até a sede da pessoa jurídica credenciada para a realização da consulta, afastando-se o fundamento logístico que justifica a limitação territorial aplicada aos demais serviços.

14.15. Para os exames, procedimentos e cirurgias realizados nas instalações dos prestadores, entretanto, a restrição geográfica apresenta relação objetiva com a forma de execução do objeto, uma vez que a localização do estabelecimento influencia diretamente os custos e as condições de deslocamento dos usuários, a organização da agenda assistencial, a utilização da frota municipal e a continuidade do acompanhamento quando houver necessidade de retorno presencial.

14.16. Ressalta-se que, dentro do raio territorial estabelecido, encontra-se o Município de Montes Claros/MG, importante polo regional de saúde, que concentra hospitais, clínicas, serviços de diagnóstico e profissionais especializados, oferecendo ampla variedade de serviços de saúde de média e alta complexidade.

14.17. A existência desse polo regional, juntamente com os demais municípios abrangidos pelo limite estabelecido, demonstra que a delimitação territorial adotada não restringe a contratação à oferta existente no Município de Patis, permitindo o acesso da Administração a uma rede regional diversificada de estabelecimentos potencialmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

aptos à execução dos serviços.

14.18. Para fins de aferição da limitação geográfica estabelecida neste item, será considerado como ponto de referência o portal de entrada da cidade de Patis/MG, a partir do qual será considerada a distância até o estabelecimento onde serão efetivamente realizados os exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos objeto do credenciamento, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros.

14.19. A exigência territorial será aplicada de maneira uniforme a todos os interessados que pretendam prestar os serviços sujeitos à limitação, observadas as condições estabelecidas no edital e as características específicas de cada item.

14.20. O limite geográfico deverá ser analisado em conjunto com o parcelamento do objeto por itens, permitindo que cada pessoa jurídica interessada se credencie para os serviços que efetivamente possua capacidade técnica, operacional e estrutural para executar, sem necessidade de assumir serviços para os quais não disponha de estrutura adequada.

14.21. A adoção da limitação geográfica também contribuirá para maior previsibilidade da execução dos serviços, permitindo à administração planejar os deslocamentos dos usuários, organizar a utilização dos veículos destinados ao transporte sanitário e dimensionar de forma mais adequada os recursos necessários ao atendimento da demanda.

14.22. Considerando as características concretas da contratação, a limitação de até 120 (cento e vinte) quilômetros para os estabelecimentos responsáveis pela execução de exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos busca assegurar:

- a) racionalização dos custos relacionados ao transporte dos usuários;
- b) redução do tempo de deslocamento dos pacientes e acompanhantes;
- c) melhor organização da logística de transporte sanitário;
- d) maior facilidade para comparecimento a avaliações e retornos presenciais;
- e) melhores condições para acompanhamento pré e pós-procedimento;
- f) maior eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros destinados ao transporte dos usuários;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- g) maior previsibilidade na organização da assistência;
- h) redução dos riscos de descontinuidade decorrentes de dificuldades excessivas de deslocamento; e
- i) manutenção de uma rede regional suficientemente ampla de prestadores aptos à execução dos serviços.

14.23. Diante do exposto, a Administração estabelece o limite máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de Patis/MG para os estabelecimentos que pretendam prestar exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e procedimentos cirúrgicos, considerando que, nesses serviços, a execução ocorrerá nas instalações do próprio prestador e exigirá o deslocamento dos usuários.

14.24. As consultas médicas especializadas ficam expressamente excluídas da limitação geográfica, tendo em vista que sua realização ocorrerá no estabelecimento da contratante, conforme condições que serão estabelecidas no Termo de Referência, não sendo exigido que o estabelecimento ou a sede da pessoa jurídica credenciada esteja localizado dentro do raio de 120 (cento e vinte) quilômetros.

14.25. A diferenciação estabelecida neste item decorre exclusivamente das diferentes formas de execução dos serviços, estando a limitação territorial vinculada à necessidade de deslocamento dos usuários para os estabelecimentos dos prestadores nos serviços em que tal deslocamento seja efetivamente necessário.

14.26. Dessa forma, a exigência territorial mostra-se relacionada às características concretas da execução do objeto e à responsabilidade da administração pela organização do acesso dos usuários aos serviços contratados, buscando compatibilizar a ampliação da rede assistencial com a economicidade, a eficiência operacional, a continuidade da assistência e a adequada utilização dos recursos públicos.

PATIS – MG, 06 de março de 2026

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Saúde, compreendendo consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Patís/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	ABSCESO ANORRETAL - DRENAGEM	unidade	10
2	ABSCESO HEPATICO - DRENAGEM CIRURGICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	76
3	AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DO RETO (COMPLETA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
4	ANGIOTOMOGRAFIA (ABDÔMEN TOTAL)	unidade	20
5	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO OU PESCOÇO, ARTICULAÇÕES):	unidade	20
6	ANGIOTOMOGRAFIA (TORAX, PELVE, ARTERIAL VENOSA, AORTA ABDOMINAL, CARÓTIDAS, CORONÁRIAS)	unidade	20
7	APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
8	ARTRO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	unidade	10
9	AUDIOMETRIA T. LIMAR INFANTIL	unidade	50
10	AUDIOMETRIA TONAL	unidade	50
11	AUDIOMETRIA VOCAL	unidade	50
12	AVALIAÇÃO COM ANESTESISTA PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS.	unidade	20
13	BIOPSIA ESPLÊNICA	unidade	10
14	BIOPSIA HEPÁTICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
15	CIRURGIA DE ABAIXAMENTO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
16	CIRURGIA PARA OBESIDADE MORBIDA	unidade	10
17	CISTO MESENTERICO - TRATAMENTO CIRURGICO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
18	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA C/ OU S/ BIOPSIA E/OU CITOLOGIA BILIAR E PANCREÁTICA	unidade	10
19	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
20	COLECISTECTOMIA COM FÍSTULA BILIODIGESTIVA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
21	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
22	COLECISTOJEJUNOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
23	COLECISTOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
24	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
25	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
26	COLECTOMIA TOTAL COM ILEO-RETO-ANASTOMOSE POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
27	COLECTOMIA TOTAL COM ILEOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
28	COLEDOCO-DUODENOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
29	COLEDOCO OU HEPATICO-JEJUNOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
30	COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA COM COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

31	COLEDOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA SEM COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
32	COLONOSCOPIA	unidade	120
33	CONSULTAS EM ALERGISTA.	unidade	20
34	CONSULTAS EM ANESTESISTA.	unidade	240
35	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA.	unidade	960
36	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO.	unidade	960
37	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL.	unidade	30
38	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA.	unidade	80
39	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA.	unidade	460
40	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA.	unidade	80
41	CONSULTAS EM FISIOTERAPIA AVALIAÇÃO.	unidade	80
42	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO.	unidade	50
43	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA SESSÃO.	unidade	50
44	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGISTA.	unidade	240
45	CONSULTAS EM GINECOLOGIA.	unidade	720
46	CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA.	unidade	240
47	CONSULTAS EM ORTOPEDIA.	unidade	960
48	CONSULTAS EM PEDIÁTRIA.	unidade	720
49	CONSULTAS EM PSICOLOGIA AVALIAÇÃO.	unidade	30
50	CONSULTAS EM PSICOLOGIA SESSÃO.	unidade	50
51	CONSULTAS EM PSIQUIATRIA.	unidade	480
52	DIVERTICULO DE MECKEL - EXERESE POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
53	ECODOPPLER BIDIMENSIONAL	unidade	240
54	ECODOPPLER BIDIMENSIONAL INFANTIL	unidade	15
55	ECODOPPLER DE CAROTIDAS/VERTEBRAL	unidade	100
56	ECODOPPLER DE ESFORÇO E STRESS	unidade	100
57	ECODOPPLER TRANSESOFÁGICO	unidade	100
58	ECODOPPLER VERTEBRAL OU VASCULAR	unidade	100
59	ECODOPPLER VERTEBRAL OU VASCULAR PERIFÉRICO	unidade	100
60	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	unidade	100
61	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA (COM OU SEM FOTO ESTIMULAÇÃO)	unidade	120
62	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA (COM SEDAÇÃO).	unidade	120
63	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO (ADULTO) CCCCCC(ESÔFAGODUODENOSCOPIA)	unidade	50
64	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESÔFAGO GASTRO-DUODENOSCOPIA)	unidade	960
65	ENTERECTOMIA SEGMENTAR POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
66	ENTERO-ANASTOMOSE (QQ SEGMENTO) POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
67	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO) POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
68	ENUCLEACAO DE METASTASE HEPATICAS POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
69	ENUCLEACAO DE METASTASES HEPATICAS	unidade	10
70	ENUCLEACAO DE METASTASES, POR METASTASE	unidade	10
71	ENUCLEACAO DE TUMORES PANCREATICOS POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
72	ESCLEROSE DE VARIZES ESOFAGEANAS (POR SESSÃO)	unidade	100
73	ESFINCTEROPLASTIA ANAL (QUALQUER TECNICA)	unidade	10
74	ESPLENECTOMIA PARCIAL	unidade	10
75	ESPLENECTOMIA PARCIAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
76	ESPLENECTOMIA TOTAL	unidade	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

77	ESPLENECTOMIA TOTAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
78	ESVAZIAMENTO PELVICO ANTERIOR OU POSTERIOR POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
79	ESVAZIAMENTO PELVICO TOTAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
80	EXCISAO DE PLICOMA	unidade	10
81	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	unidade	10
82	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS	unidade	10
83	FISTULECTOMIA ANAL EM FERRADURA	unidade	10
84	FISTULECTOMIA ANORRETAL COM ABAIXAMENTO MUCOSO	unidade	10
85	FISTULECTOMIA PERINEAL	unidade	10
86	FIXACAO DO RETO POR VIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
87	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
88	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA	unidade	10
89	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
90	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL	unidade	10
91	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
92	GASTROENTEROANASTOMOSE	unidade	10
93	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MORBIDA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
94	GASTRORRAFIA	unidade	10
95	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	unidade	10
96	HEPATORRAFIA	unidade	10
97	HERNIORRAFIA COM RESSECCAO INTESTINAL - ESTRANGULADA - POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
98	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL	unidade	10
99	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
100	HERNIORRAFIA EPIGASTRICA	unidade	10
101	HERNIORRAFIA INCISIONAL	unidade	10
102	HERNIORRAFIA INGUINAL (UNILATERAL)	unidade	10
103	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
104	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	unidade	10
105	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
106	HERNIORRAFIA UMBILICAL	unidade	10
107	HOLTER 24 HORAS	unidade	240
108	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	unidade	20
109	INCIDENCIAS PARA RX (TORAX,JOELHO,COLUNA,SEIOS DA FACE,ARTICULAÇÕES,OMBRO)	unidade	480
110	LAPAROTOMIA EXPLORADORA OU P/ BIOPSIA, OU P/DRENAGEM ABSCESSOS OU P/LIBERACAO DE BRIDAS EM VIGENCIA DE OCLUSAO	unidade	10
111	LAPAROTOMIA EXPLORADORA OU P/ BIOPSIA OU P/DRENAGEM ABSCESSOS OU P/LIBERACAO DE BRIDAS EM VIGENCIA DE OCLUSAO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
112	LESAO ANAL-ELETROCAUTERIZACAO (POR GRUPO DE ATE 5 LESOES)	unidade	10
113	LOBECTOMIA HEPATICA DIREITA	unidade	10
114	LOBECTOMIA HEPATICA ESQUERDA	unidade	10
115	MAMOGRAFIA	unidade	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

116	MAPA 24 HORAS	unidade	180
117	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVAÇÃO DO BACO	unidade	10
118	PANCREATECTOMIA PARCIAL OU SEQUESTRECTOMIA	unidade	10
119	PANCREATO-DUODENECTOMIA COM LINFADENECTOMIA	unidade	10
120	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	unidade	10
121	PANCREATORRAFIA	unidade	10
122	PAPILOTOMIA TRANSDUODENAL	unidade	10
123	PILOROPLASTIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
124	POLIPECTOMIA DE COLON	unidade	30
125	POLIPECTOMIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO	unidade	30
126	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATÓRIO ILEAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
127	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
128	PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM EXTERNA	unidade	10
129	PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM INTERNA	unidade	10
130	PUNÇÃO HEPÁTICA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
131	REFLUXO GASTROESOFÁGICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO (HERNIA DE HIATO) - POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
132	RESSEÇÃO DE CISTO HEPÁTICO COM HEPATECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
133	RESSEÇÃO DE CISTO HEPÁTICO SEM HEPATECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
134	RESSEÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR COM HEPATECTOMIA	unidade	10
135	RETIRADA CORPO ESTRANHO (ESÔFAGO, ESTÔMAGO, DUODENO)	unidade	50
136	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO COLON	unidade	50
137	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
138	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	unidade	30
139	RISCO CIRÚRGICO	unidade	180
140	RX ABDÔMEM – (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	120
141	RX ANTEBRACO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	120
142	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (CADA LADO) – (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	120
143	RX ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL – (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
144	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
145	RX ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	10
146	RX ARTICULAÇÕES SACRO-ILIACAS– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	10
147	RX BACIA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
148	RX BRAÇO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
149	RX CALCANEIO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
150	RX CARVUM– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
151	RX CAVUM: LAT HIRTZ– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
152	RX CLAVÍCULA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
153	RX COLUNA CERVICAL, LOMBAR, DORSAL, LOMBO SACRA. FUNCIONAL OU DINÂMICA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
154	RX COTOVELO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
155	RX COXA– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
156	RX CRÂNIO– (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

157	RX JOELHO- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
158	RX MÃO E PUNHOS PARA IDADE OSSEA- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
159	RX MÃO OU QUIRODACTILOS- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
160	RX PANORÂMICO DA COLUNA- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	50
161	RX PÉ OU PODODACTILOS- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
162	RX PERNA- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
163	RX PUNHO- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
164	RX SEIOS DA FACE- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
165	RX SELA TURCICA- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
166	RX TORAX- (DUAS INCIDÊNCIAS)	unidade	20
167	SCAN CAROTIDAS	unidade	120
168	SCAN DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	unidade	120
169	SCAN VERTEBRAL	unidade	120
170	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA	unidade	30
171	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO US DE PROSTATA, RENAL, HEPÁTICO	unidade	30
172	SEGMENTECTOMIA HEPÁTICA	unidade	10
173	SEQUESTRECTOMIA HEPÁTICA	unidade	10
174	TESTE DA ORELHINHA	unidade	20
175	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	unidade	120
176	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	unidade	30
177	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE OU BACIA:	unidade	60
178	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/JOELHO/COXOFEM/PE)	unidade	60
179	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS:	unidade	60
180	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO OU ÓRBITAS OU SELA TÚRSICA	unidade	60
181	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE OU ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDÍBULA	unidade	60
182	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS:	unidade	60
183	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR/ INFERIOR	unidade	60
184	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO (PARTES MOLES LARINGE-TIREOIDE OU PARATIREÓIDE - FARINGE)	unidade	60
185	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	unidade	60
186	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEG. APENDICULA-RES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	unidade	60
187	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	unidade	60
188	TRÂNSITO INTESTINAL	unidade	20
189	TRATAMENTO CIRURGICO CONSERVADOR DO MEGAESOFAGO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	unidade	10
190	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE CICATRICIAL DAS VIAS BILIARES	unidade	10
191	TROMBOSE HEMORROIDARIA - EXERESE	unidade	10
192	ULTRASON BIOFÍSICO FETAL	unidade	10
193	ULTRASON DA REGIÃO CERVICAL	unidade	50
194	ULTRASON DE ABDÔMEN SUPERIOR / OU ABDÔMEN INFERIOR	unidade	100
195	ULTRASON DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)	unidade	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

196	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES (COXA, COTOVELO, BRAÇO, JOELHO, DEDO, OMBRO TORNOZELO, PESCOÇO, QUADRIL).	unidade	30
197	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL	unidade	20
198	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	unidade	10
199	ULTRASON DE HEMITORAX	unidade	10
200	ULTRASON DE MORFOLOGIA FETAL / MORFOLÓGICO	unidade	30
201	ULTRASON DE MÚSCULOS ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	unidade	10
202	ULTRASON DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MAMAS, TIREÓIDE, CERVICAL, AXILAS, SALIVARES, MÚSCULOS, TENDÃO)	unidade	50
203	ULTRASON DE PANTURRILHAS	unidade	10
204	ULTRASON DE PARTES MOLES	unidade	10
205	ULTRASON DE PRÓSTATA COM BIOPSIA GUIADA DE US	unidade	30
206	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL):	unidade	50
207	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL):	unidade	30
208	ULTRASON DE TESTICULOS	unidade	10
209	ULTRASON DE TIREOIDE COM DOPPLER	unidade	30
210	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	unidade	20
211	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO C/ DOPPLER	unidade	30
212	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA).	unidade	30
213	ULTRASON DOPLER FIGADO (HEPÁTICO)	unidade	10
214	ULTRASON DOPLER MORFOLÓGICO	unidade	120
215	ULTRASON DOPLER RENAL	unidade	30
216	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	unidade	120
217	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	unidade	120
218	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	unidade	120
219	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	unidade	120
220	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS	unidade	120
221	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS VERTEBRAIS	unidade	120
222	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	unidade	120
223	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	unidade	120
224	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	unidade	120
225	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	unidade	120
226	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE:	unidade	120
227	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER:	unidade	30
228	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA:	unidade	120
229	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	unidade	20
230	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	unidade	20
231	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	unidade	20
232	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)	unidade	50
233	ULTRASON REGIÃO CERVICAL C/ DOPPLER	unidade	50
234	ULTRASON REGIÃO INGUINAL	unidade	30
235	UROTOMOGRÁFIA (TOMOGRÁFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS)	unidade	60

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como especiais.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

1.5. Os serviços objeto da presente contratação, compreendendo consultas médicas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos, possuem caráter continuado, uma vez que se destinam ao atendimento de necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG, relacionadas à assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.6. A interrupção ou descontinuidade desses serviços poderá comprometer a continuidade da assistência à saúde, ocasionando o aumento da demanda reprimida, a ampliação das filas de espera e prejuízos ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários que necessitam de atendimento especializado.

1.7. A natureza dos serviços exige a disponibilidade regular de empresas e profissionais habilitados para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de encaminhamento, regulação, autorização e demais protocolos estabelecidos pelo SUS e pelo Município.

1.8. Dessa forma, a necessidade de contratação se estende por mais de um exercício financeiro, considerando que a demanda por serviços médicos especializados, exames e cirurgias é permanente e não se encerra com a execução de um procedimento específico. A continuidade da contratação visa assegurar a manutenção do atendimento à população, possibilitando que os serviços sejam disponibilizados de forma regular, ágil e eficiente, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o planejamento da Administração Municipal.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

2.3. Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa ou instituição interessada no credenciamento deverá comprovar capacidade técnica, operacional e profissional compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar, abrangendo, conforme o caso, consultas médicas especializadas, consultas e atendimentos multiprofissionais, exames de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, procedimentos com sedação ou anestesia e procedimentos cirúrgicos, observadas as especialidades e os serviços previstos no edital e seus anexos.

4.2. A empresa credenciada deverá apresentar capacidade técnica e operacional compatível com os quantitativos estimados e com a complexidade dos serviços, dispondo de recursos humanos, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e processos assistenciais adequados à execução dos procedimentos.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de forma universal, igualitária, integral, segura, eficiente e humanizada, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e garantindo aos usuários tratamento digno, respeitoso e adequado às suas necessidades assistenciais.

4.4. A contratada deverá assegurar padrões adequados de qualidade assistencial e segurança do paciente, adotando protocolos clínicos, rotinas assistenciais e boas práticas destinadas à prevenção e redução de eventos adversos, infecções, complicações e demais riscos relacionados aos serviços prestados.

4.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular e contínua durante o período de vigência do credenciamento ou contrato, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando interrupções que possam comprometer a continuidade da assistência aos usuários.

4.6. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as atividades desempenhadas, registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigível, e atender às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.7. A contratada deverá possuir estrutura física adequada à natureza dos serviços ofertados, incluindo, conforme o caso, ambientes destinados a consultas, avaliações, realização de exames, procedimentos, atendimento pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, recuperação e acompanhamento pós-procedimento.

4.8. A contratada deverá disponibilizar equipamentos médico-hospitalares, materiais, medicamentos e insumos necessários à execução segura e eficaz dos serviços, devidamente regularizados e em condições adequadas de utilização, manutenção, conservação e funcionamento.

4.9. Para a realização de exames de diagnóstico por imagem, incluindo radiografias, ultrassonografias, tomografias computadorizadas, angiotomografias, ecodoppler, mamografias e demais exames previstos no objeto, a contratada deverá dispor de equipamentos compatíveis com cada procedimento, observadas as exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

4.10. Para a realização de exames cardiológicos, neurológicos, otorrinolaringológicos, gastroenterológicos e demais exames especializados previstos no objeto, a contratada deverá disponibilizar equipamentos, materiais e estrutura compatíveis com cada procedimento, bem como profissionais habilitados para sua realização e interpretação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

4.11. A contratada deverá assegurar a disponibilização dos resultados, laudos e demais documentos decorrentes dos exames e procedimentos realizados, observando os prazos estabelecidos para cada serviço e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11.1. Os exames cujo resultado ou laudo seja disponibilizado imediatamente após a sua realização deverão ser entregues diretamente ao paciente ou responsável, preferencialmente ao término do atendimento, em meio físico, conforme a natureza do exame e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.11.2. Nos casos em que o resultado ou laudo seja emitido posteriormente à realização do exame, a contratada deverá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG, dentro do prazo estabelecido para cada procedimento, para fins de registro, acompanhamento e disponibilização ao paciente, quando cabível.

4.11.3. Os resultados e laudos deverão ser apresentados de forma legível, completa e devidamente identificada, contendo, quando aplicável, a identificação do paciente, data da realização do exame, identificação e registro do profissional responsável e demais informações necessárias à adequada interpretação do resultado.

4.11.4. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade ou atraso na emissão ou encaminhamento de resultados e laudos, apresentando a respectiva justificativa e a previsão para sua disponibilização.

4.11.5. Nos exames ou procedimentos que demandem análise complementar, processamento laboratorial, interpretação especializada ou emissão posterior de laudo, a contratada deverá observar rigorosamente os prazos definidos pela administração, de modo a não comprometer o acompanhamento, diagnóstico ou tratamento do usuário.

4.12. Os procedimentos que necessitem de sedação ou anestesia deverão contar com avaliação e acompanhamento por profissional habilitado, bem como estrutura, equipamentos, materiais e medicamentos compatíveis com a realização segura do procedimento e com o monitoramento do paciente.

4.13. Nos procedimentos cirúrgicos previstos no objeto, a contratada deverá dispor de estrutura adequada e legalmente autorizada, equipe médica e multiprofissional habilitada, materiais, medicamentos, equipamentos, instrumental cirúrgico e demais recursos necessários à execução segura do ato cirúrgico.

4.14. Nos procedimentos realizados por videolaparoscopia ou mediante técnicas cirúrgicas específicas, a contratada deverá possuir equipamentos, instrumental e equipe devidamente habilitada e compatível com a técnica indicada.

4.15. A contratada deverá assegurar, quando aplicável, a participação de equipe médica, anestésica, de enfermagem e demais profissionais necessários à execução dos procedimentos, de acordo com a complexidade e os riscos envolvidos.

4.16. A solução deverá observar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e demais orientações aplicáveis ao SUS e às boas práticas reconhecidas na área da saúde, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

4.17. A contratada deverá garantir atendimento e acompanhamento compatíveis com a natureza do serviço prestado, incluindo orientações ao paciente, registro das informações pertinentes e, nos procedimentos invasivos e cirúrgicos, acompanhamento pós-procedimento e manejo ou encaminhamento das intercorrências.

4.18. Consulta pré-operatória e exames

4.18.1. Para os procedimentos cirúrgicos que demandem avaliação pré-operatória, deverá ser assegurada avaliação clínica adequada do paciente antes da realização da cirurgia.

4.18.2. A avaliação pré-operatória poderá compreender, conforme indicação médica e a natureza do procedimento:

- I. consulta médica com o cirurgião responsável;
- II. avaliação pré-anestésica;
- III. solicitação e realização de exames laboratoriais;
- IV. exames de imagem;
- V. exames cardiológicos ou outros exames complementares necessários à avaliação clínica do paciente.

4.18.3. Os exames necessários à avaliação pré-operatória deverão ser solicitados pelo profissional responsável, de acordo com a necessidade clínica do paciente e a complexidade do procedimento.

4.18.4. A realização e o agendamento dos exames serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo de regulação e gestão da demanda, não sendo obrigatória a realização de todos os exames pelo mesmo prestador, salvo quando definido no modelo de contratação.

4.19. Dos serviços e recursos necessários à realização dos procedimentos

4.19.1. Os procedimentos cirúrgicos constantes da relação de serviços deverão ser realizados de forma completa, compreendendo todos os profissionais, materiais, medicamentos, equipamentos, instrumental, insumos e demais recursos diretamente necessários à execução do respectivo procedimento cirúrgico, de acordo com sua natureza, complexidade e técnica empregada.

4.19.2. A execução do procedimento cirúrgico deverá incluir, sem cobrança adicional, a equipe profissional necessária à sua realização, incluindo, conforme a natureza do procedimento, médico cirurgião, médico anestesiológico, equipe de enfermagem, instrumentador cirúrgico e demais profissionais cuja participação seja indispensável à execução segura do procedimento.

4.19.3. Também deverão estar incluídos na execução do procedimento cirúrgico os materiais, medicamentos, anestésicos, materiais de consumo, instrumental, equipamentos e demais insumos necessários à realização do ato cirúrgico, não podendo a contratada cobrar valores adicionais por recursos indispensáveis à execução do procedimento contratado.

4.19.4. A necessidade de participação de profissional especializado ou de equipe específica para determinado procedimento deverá ser considerada parte integrante da execução do respectivo procedimento, sempre que sua atuação for tecnicamente necessária à realização segura e adequada do ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

4.19.5. Os serviços de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, avaliações e demais procedimentos que constituam itens autônomos na relação de serviços não estarão incluídos no procedimento cirúrgico e serão executados e remunerados de acordo com seus respectivos itens, mediante indicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.19.6. A realização de procedimento cirúrgico não implicará, por si só, a inclusão de consultas ou exames de outras especialidades, tais como cardiologia, anestesiologia, exames de imagem, exames laboratoriais ou avaliação de risco cirúrgico, quando estes estiverem previstos como itens independentes na relação de serviços.

4.19.7. A avaliação pré-anestésica e a atuação do médico anestesiológista durante o procedimento cirúrgico, quando necessárias à realização do ato, constituem atividades inerentes à execução do procedimento e deverão ser asseguradas pela contratada responsável pela cirurgia, sem prejuízo dos serviços de consulta em anestesiologia previstos como item independente para outras finalidades.

4.19.8. Nos procedimentos que, em razão de sua natureza ou complexidade, exijam equipe multiprofissional específica, suporte técnico, equipamentos ou estrutura diferenciada, todos esses recursos deverão ser disponibilizados pela contratada e estarão compreendidos na execução do respectivo procedimento.

4.20. Da avaliação pré-operatória e dos serviços complementares

4.20.1. As consultas, exames e avaliações pré-operatórias que constituírem itens individualizados na relação de serviços serão considerados serviços distintos do procedimento cirúrgico e serão realizados de acordo com a indicação médica e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.20.2. O serviço de Risco Cirúrgico, constante da relação de itens, constitui serviço autônomo e não estará automaticamente incluído no valor dos procedimentos cirúrgicos.

4.20.3. Da mesma forma, consultas em cardiologia, anestesiologia ou outras especialidades, bem como exames de eletrocardiograma, ecodoppler, teste ergométrico, Holter, MAPA, exames de imagem e demais exames constantes da relação de serviços, constituem itens independentes e serão contratados individualmente.

4.20.4. A distinção estabelecida neste item não afasta a obrigação da contratada responsável pela cirurgia de disponibilizar todos os profissionais e recursos que sejam inerentes e indispensáveis à própria execução do procedimento cirúrgico, inclusive o médico anestesiológista e a equipe de apoio necessária, quando exigidos pela natureza do procedimento.

4.21. Acompanhamento pré-operatório

4.21.1. O acompanhamento do paciente no período anterior à cirurgia poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo assistencial estabelecido, até o momento da avaliação e assunção do paciente pela equipe responsável pelo procedimento e pela anestesia.

4.21.2. Caberá à equipe responsável pelo procedimento avaliar as condições clínicas do paciente e adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança do ato cirúrgico, inclusive quanto à indicação de adiamento ou suspensão do procedimento, quando clinicamente justificado.

4.22. Acompanhamento pós-operatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

4.22.1. O acompanhamento pós-operatório imediato e posterior poderá envolver a atuação da Secretaria Municipal de Saúde e do prestador, conforme a complexidade do procedimento e o fluxo assistencial estabelecido.

4.22.2. A contratada deverá prestar as orientações necessárias ao paciente e informar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais intercorrências que demandem acompanhamento, avaliação ou encaminhamento adicional.

4.23. Consulta pós-operatória

4.23.1. Nos procedimentos cirúrgicos em que houver indicação, deverá ser realizada consulta de revisão pós-operatória pelo prestador responsável pelo procedimento, incluindo, quando aplicável, avaliação da cicatrização, retirada de pontos, análise de resultados e demais cuidados relacionados à recuperação do paciente.

4.24. Internação e intercorrências

4.24.1. Nos procedimentos que demandarem internação, a contratada deverá dispor de estrutura hospitalar compatível com a complexidade do procedimento realizado e com o período de permanência previsto.

4.24.2. Caso ocorra necessidade de permanência hospitalar superior à inicialmente prevista, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e adotar as medidas assistenciais necessárias, observados os fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos pelo SUS.

4.24.3. Quando a condição clínica do paciente exigir transferência para unidade de maior complexidade, deverão ser adotados os protocolos de transferência e articulação com a rede de referência, garantindo a continuidade e a segurança da assistência.

4.25. Nos casos de internação, deverá ser assegurado ao paciente o direito a acompanhante nas hipóteses previstas na legislação vigente, observadas as condições clínicas, a estrutura da unidade e as normas sanitárias aplicáveis.

4.25.1. Deverão ser observadas, especialmente, as disposições legais relativas ao acompanhamento de crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência.

4.25.2. A unidade deverá proporcionar condições adequadas para permanência do acompanhante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.26. Quando houver necessidade de internação para realização dos procedimentos contratados, o valor do procedimento deverá compreender todos os serviços, materiais, medicamentos, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à adequada execução do atendimento, não sendo admitida cobrança adicional ao município ou ao paciente por itens indispensáveis à realização do procedimento.

4.26.1. Estarão incluídos no valor contratado, conforme aplicabilidade ao procedimento realizado:

- a) taxas de utilização das instalações e dos equipamentos médico-hospitalares;
- b) utilização de centro cirúrgico, sala de procedimentos e demais áreas necessárias à realização do atendimento;
- c) gases medicinais;
- d) materiais médico-hospitalares e materiais de consumo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- e) medicamentos utilizados durante o atendimento, procedimento, cirurgia, anestesia e período de internação;
 - f) honorários do médico responsável pelo procedimento;
 - g) honorários dos demais profissionais de saúde necessários à realização do procedimento, incluindo, quando aplicável, médico anesthesiologista, equipe de enfermagem, instrumentador cirúrgico e demais profissionais de apoio;
 - h) serviços de anestesia e os respectivos medicamentos, materiais e equipamentos necessários à sua realização;
 - i) equipamentos, instrumental e demais recursos técnicos necessários à execução do procedimento;
 - j) OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, quando sua utilização estiver prevista ou for necessária à realização do procedimento contratado;
 - k) assistência e acompanhamento durante o período de internação diretamente relacionado ao procedimento realizado;
 - l) demais insumos, serviços e recursos que sejam necessários à execução integral e segura do procedimento contratado.
- 4.26.2. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos itens relacionados no subitem 4.26.1 que sejam necessários à execução dos serviços para os quais estiver credenciada, não podendo transferir ao paciente qualquer custo relativo à realização do procedimento contratado.
- 4.26.3. Não será admitida cobrança adicional de taxas, materiais, medicamentos, equipamentos, profissionais, anestesia, gases medicinais, OPME ou quaisquer outros itens necessários à realização do procedimento, quando estes estiverem compreendidos na composição do valor contratado.
- 4.26.4. A composição do valor de cada procedimento deverá considerar todos os custos necessários à sua execução integral, desde a admissão do paciente para realização do procedimento até sua conclusão e, quando houver internação, durante o período diretamente relacionado ao atendimento contratado.
- 4.26.5. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução dos procedimentos, observadas as especificidades de cada item constante da relação de serviços e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.26.6. A utilização de profissionais, materiais, medicamentos, equipamentos ou demais recursos necessários à realização de determinado procedimento não poderá gerar cobrança separada quando tais recursos forem inerentes à execução do próprio procedimento.
- 4.27. A contratada deverá possibilitar a integração com a rede municipal e estadual de saúde, assegurando, quando necessário, encaminhamentos, contrarreferência e continuidade do cuidado.
- 4.28. A contratada deverá observar os fluxos de regulação, autorização e encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de prioridade e a programação assistencial definida pelo Município.
- 4.29. A execução dos serviços deverá permitir o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela administração municipal, mediante utilização de relatórios, registros assistenciais, indicadores, documentos de produção e demais mecanismos de controle considerados necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- 4.30. A contratada deverá manter registros clínicos, administrativos e de produção adequados, permitindo a rastreabilidade dos atendimentos, consultas, exames, procedimentos e cirurgias realizados.
- 4.31. A contratada deverá disponibilizar à administração municipal, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à fiscalização, auditoria, conferência e comprovação da execução dos serviços.
- 4.32. A contratada deverá assegurar o sigilo das informações dos pacientes e o tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente os dados relativos à saúde, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 4.33. Os profissionais envolvidos deverão observar o sigilo profissional e as normas éticas aplicáveis às respectivas profissões.
- 4.34. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas sanitárias, as regulamentações dos órgãos de fiscalização, as normas dos Conselhos Profissionais, as diretrizes do Ministério da Saúde e demais disposições aplicáveis à natureza de cada serviço.
- 4.35. A contratada deverá possuir licenciamento sanitário ou documento equivalente válido, quando exigível, além das autorizações e registros necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços ofertados.
- 4.36. Os equipamentos e materiais sujeitos a controle ou regulamentação específica deverão atender às exigências dos órgãos competentes e permanecer em condições adequadas de funcionamento e segurança.
- 4.37. A contratada deverá assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, tanto no acesso às instalações quanto na prestação dos serviços.
- 4.38. Os estabelecimentos de saúde interessados no credenciamento deverão estar localizados em distância máxima de 120 km da sede do Município de Patis/MG, considerando a necessidade de garantir condições adequadas de deslocamento dos usuários, eficiência logística e continuidade da assistência. Com exceção das consultas.
- 4.39. O Município será responsável pelo deslocamento dos pacientes até os estabelecimentos credenciados, quando necessário e conforme sua disponibilidade operacional, cabendo à contratada assegurar condições adequadas para recepção e atendimento dos usuários encaminhados.
- 4.40. A contratada deverá possuir procedimentos para manutenção da continuidade dos serviços e para o tratamento de intercorrências, falhas operacionais ou situações que possam comprometer a execução dos atendimentos.
- 4.41. Nos serviços de maior complexidade e nos procedimentos cirúrgicos, deverão existir protocolos para atendimento inicial de intercorrências e, quando necessário, transferência do paciente para unidade de referência compatível com sua condição clínica.
- 4.42. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do paciente, a qualidade, o prazo ou a continuidade da prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- 4.43. A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, critérios de eficiência, economicidade, racionalização de recursos, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos, sem prejuízo da qualidade e da segurança assistencial.
- 4.44. Para os exames e procedimentos que envolvam coleta de material, biópsia, punção, polipectomia, endoscopia ou outros procedimentos invasivos, a contratada deverá garantir a adequada identificação, acondicionamento, processamento e encaminhamento do material coletado, quando aplicável.
- 4.45. Para os serviços que utilizem radiação ionizante ou outras tecnologias sujeitas a regulamentação específica, a contratada deverá observar integralmente as exigências técnicas e de proteção aplicáveis aos pacientes, profissionais, equipamentos e ambientes.
- 4.47. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços para os quais estiver credenciada, devendo disponibilizar todos os recursos necessários à prestação, observadas as responsabilidades expressamente estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
- 4.48. A contratada não poderá delegar a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento sem autorização expressa da administração e sem observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.49. Aplicam-se, no que couber, as normas de proteção e defesa dos usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo das normas específicas do SUS, da legislação sanitária, das normas profissionais e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes

Sustentabilidade:

- 4.50. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos adicionais, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação específica vigente:
- 4.51. A contratada deverá assumir plena responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços a serem prestados. Isso inclui garantir que todos os exames, consultas e procedimentos cirúrgicos sejam realizados de acordo com as boas práticas clínicas, normas de vigilância sanitária e protocolos de segurança, assegurando que os serviços de saúde não resultem em impactos ambientais negativos.
- 4.52. A contratada deverá adotar práticas que assegurem o uso eficiente de energia e recursos naturais, minimizando desperdícios e impactos ambientais. Isso inclui a utilização de equipamentos e tecnologias que promovam eficiência energética e a redução do consumo de água e materiais descartáveis, sempre que possível, sem comprometer a qualidade dos serviços.
- 4.53. Deve ser implementada uma gestão de resíduos eficiente, com procedimentos adequados para o descarte de resíduos hospitalares e materiais contaminados. A contratada deverá garantir que todos os resíduos sejam classificados corretamente, coletados e descartados de acordo com as normas ambientais, buscando sempre a reciclagem e o reaproveitamento de materiais sempre que possível.
- 4.54. A contratada deverá adotar tecnologias sustentáveis que promovam a redução do impacto ambiental nos serviços. Isso inclui, por exemplo, a utilização de equipamentos cirúrgicos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

hospitalares com baixo impacto ambiental ou que utilizem materiais biodegradáveis, além da priorização de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade.

4.55. A contratada deverá incentivar práticas de consumo consciente durante a realização dos procedimentos, promovendo o uso racional de insumos médicos e farmacêuticos, reduzindo o desperdício de medicamentos e materiais descartáveis. Deve-se priorizar a compra de produtos que tenham menor impacto ambiental, especialmente aqueles que atendem a critérios de sustentabilidade e responsabilidade social.

4.56. A contratada deverá desenvolver, sempre que possível, programas de educação ambiental para os profissionais envolvidos nos serviços, promovendo consciência ambiental no uso de recursos e descarte de resíduos, bem como incentivando a responsabilidade social no contexto das cirurgias eletivas.

4.57. A contratada deverá adotar políticas que favoreçam a inclusão social e a equidade, garantindo que os serviços de saúde sejam acessíveis a todos, respeitando as diversidades culturais, étnicas e sociais da população atendida. Além disso, deverá implementar práticas que favoreçam a diversidade e igualdade de oportunidades dentro de sua equipe de trabalho, promovendo a inclusão social em todas as fases do serviço.

Subcontratação

4.58. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.59. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

4.60. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração Pública por encargos previdenciários ou trabalhistas;

4.61. Não há impacto na continuidade da prestação dos serviços públicos;

4.62. A exigência de garantia não é prática de mercado nesse nicho de negócios.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de saúde especializados, abrangendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Patis/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os fluxos de regulação e autorização estabelecidos pelo Município e as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

5.2. A execução dos serviços observará modelo diferenciado conforme a natureza do atendimento, considerando:

I – consultas médicas especializadas: serão realizadas no Município de Patis/MG, na Clínica de Especialidades Médicas de Patis, mediante comparecimento do profissional disponibilizado pela empresa credenciada ao Município, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, em data previamente definida e ajustada com a Secretaria Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

II – exames diagnósticos e demais procedimentos ambulatoriais: serão realizados nas dependências da contratada/credenciada, em estabelecimento devidamente habilitado e compatível com a natureza do serviço;

III – procedimentos cirúrgicos eletivos: serão realizados nas dependências da contratada/credenciada, em estabelecimento de saúde devidamente habilitado, licenciado e dotado de estrutura compatível com a complexidade do procedimento.

5.3. Das consultas médicas especializadas

5.3.1. As consultas médicas especializadas previstas no objeto serão realizadas na Clínica de Especialidades Médicas de Patis, localizada no Município de Patis/MG, em datas previamente programadas entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2. O profissional médico responsável pela especialidade para a qual estiver credenciado deverá comparecer ao Município de Patis/MG, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, para realização dos atendimentos programados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. Não haverá quantidade mínima fixa de consultas por profissional ou por dia de atendimento, uma vez que a quantidade de usuários a serem atendidos será definida de acordo com a demanda existente, a programação da Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade de atendimento compatível com a jornada disponibilizada pelo profissional.

5.3.4. A quantidade de consultas a ser realizada em cada data será previamente organizada e agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda regulada, a disponibilidade do profissional e o tempo necessário para a adequada realização dos atendimentos.

5.3.5. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização da agenda, identificação dos pacientes, encaminhamento e confirmação dos atendimentos, observados os fluxos de regulação e autorização estabelecidos pelo Município.

5.3.6. O profissional deverá comparecer à Clínica de Especialidades Médicas de Patis no dia e horário previamente acordados, permanecendo disponível para atendimento dos pacientes regularmente agendados.

5.3.7. O Município disponibilizará, na Clínica de Especialidades Médicas de Patis, a estrutura e os profissionais de apoio pertencentes à rede municipal que sejam necessários ao adequado funcionamento do atendimento, conforme a natureza da especialidade e a organização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.8. O apoio disponibilizado pelo município poderá compreender, conforme a necessidade do serviço, profissionais de enfermagem, recepção, técnicos e demais servidores municipais vinculados à unidade, sem prejuízo da responsabilidade técnica e profissional do médico contratado pelo atendimento de sua área de atuação.

5.3.9. A contratada será responsável pela disponibilização do profissional médico habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, bem como pelos recursos diretamente relacionados à atuação profissional que sejam de sua responsabilidade.

5.3.10. As consultas serão realizadas exclusivamente mediante agendamento ou encaminhamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitida a cobrança direta ao usuário por qualquer valor relativo ao serviço contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

5.3.11. O atendimento deverá ser realizado de forma individualizada, humanizada e compatível com a complexidade da especialidade, compreendendo avaliação clínica, análise dos exames apresentados pelo paciente, emissão de hipótese diagnóstica ou diagnóstico quando possível, orientação terapêutica, solicitação de exames complementares quando clinicamente indicados e demais condutas pertinentes à consulta.

5.3.12. Quando houver necessidade de retorno, acompanhamento ou encaminhamento para outra especialidade, o profissional deverá registrar a respectiva orientação no prontuário ou documento assistencial pertinente, observados os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.13. Quando necessária a realização de exame complementar, o profissional poderá solicitá-lo, observados os fluxos de regulação do Município. A solicitação de exame não implicará, por si só, obrigação de sua realização pela mesma contratada responsável pela consulta.

5.3.14. Ao término do atendimento, o profissional deverá fornecer ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo definido, os documentos necessários à continuidade da assistência, incluindo solicitação de exames, encaminhamentos, relatório ou contra referência, quando aplicável.

5.3.15. O profissional deverá registrar adequadamente o atendimento realizado, garantindo a rastreabilidade das consultas e a disponibilização das informações necessárias à continuidade do cuidado.

5.4. Do agendamento e da organização das consultas

5.4.1. O agendamento das consultas especializadas será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que organizará a agenda de acordo com a demanda regulada e a disponibilidade mensal do profissional.

5.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará previamente à contratada as datas programadas para atendimento, a especialidade, o horário e a quantidade de pacientes agendados para cada período.

5.4.3. A contratada deverá confirmar a disponibilidade do profissional para as datas previamente acordadas e comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de comparecimento.

5.4.4. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do profissional na data previamente agendada, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência suficiente para possibilitar o reagendamento dos pacientes, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

5.4.5. A ausência injustificada do profissional ou o cancelamento reiterado de atendimentos que comprometa a programação da Secretaria Municipal de Saúde poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no edital e no instrumento contratual.

5.4.6. O Município poderá reorganizar a quantidade de pacientes agendados para cada data de atendimento, conforme a demanda existente e a capacidade operacional identificada, sem que isso implique obrigação de atingir quantidade fixa de consultas.

5.5. Dos exames e procedimentos diagnósticos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

5.5.1. Os exames diagnósticos e demais procedimentos ambulatoriais constantes da relação de serviços serão realizados nas dependências da contratada/credenciada, em estabelecimento compatível com a natureza do exame ou procedimento e devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

5.5.2. A realização dos exames dependerá de solicitação, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo de regulação estabelecido pelo Município.

5.5.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização da demanda e pelo agendamento dos usuários, salvo quando o fluxo específico do serviço estabelecer procedimento diverso previamente definido pela Administração.

5.5.4. A contratada deverá disponibilizar datas e horários de atendimento compatíveis com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada sua capacidade instalada

5.5.5. Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados à natureza do procedimento e em condições regulares de funcionamento, conservação, manutenção, calibração e segurança, quando aplicável.

5.5.6. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à realização dos exames e procedimentos para os quais estiver credenciada, salvo aqueles expressamente atribuídos ao Município neste Termo de Referência.

5.5.7. A contratada deverá fornecer o resultado e/ou laudo do exame dentro do prazo estabelecido para cada procedimento, observadas as condições específicas de cada serviço.

5.5.8. Os resultados e laudos deverão ser apresentados de forma legível, completa e devidamente identificada, contendo, quando aplicável, a identificação do paciente, data de realização, identificação do profissional responsável, registro profissional e demais informações necessárias à adequada interpretação.

5.5.9. Nos exames cujo resultado seja disponibilizado imediatamente após a realização, este deverá ser entregue ao paciente.

5.5.10. Nos exames que dependam de processamento, análise complementar ou emissão posterior de laudo, a contratada deverá encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de realização do exame, indisponibilidade de equipamento, interrupção temporária do serviço ou atraso na emissão do resultado, apresentando justificativa e previsão para regularização.

5.5.12. Quando o exame identificar situação que, segundo os protocolos profissionais aplicáveis, demande comunicação imediata ou providência urgente, a contratada deverá adotar as medidas assistenciais cabíveis e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites técnicos e legais de sua atuação.

5.6. Dos exames pré-operatórios

5.6.1. Os exames pré-operatórios necessários à realização das cirurgias serão definidos conforme indicação clínica e a complexidade do procedimento, não sendo obrigatória sua realização pelo mesmo estabelecimento responsável pela cirurgia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

5.6.2. A realização dos exames pré-operatórios observará os fluxos de regulação e agendamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizada por prestador credenciado especificamente para o respectivo exame.

5.6.3. A contratada responsável pela cirurgia deverá analisar, dentro de sua responsabilidade assistencial, os resultados dos exames e avaliações apresentados pelo paciente e verificar sua adequação para a realização do procedimento.

5.6.4. Caso sejam identificadas condições clínicas que impeçam, contraindiquem ou recomendem o adiamento do procedimento, a equipe responsável deverá comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde e adotar as providências assistenciais necessárias.

5.7. Dos procedimentos cirúrgicos

5.7.1. Os procedimentos cirúrgicos eletivos constantes da relação de serviços serão realizados nas dependências da contratada/credenciada, em estabelecimento de saúde devidamente habilitado, licenciado e compatível com a complexidade dos procedimentos para os quais estiver credenciada.

5.7.2. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução segura e integral dos procedimentos cirúrgicos, incluindo centro cirúrgico ou ambiente adequado, equipamentos, instrumental, materiais, medicamentos, gases medicinais, equipe médica, equipe de enfermagem, anestesiologia e demais profissionais necessários.

5.7.3. A contratada deverá realizar os procedimentos conforme indicação médica, protocolos assistenciais, boas práticas clínicas, normas sanitárias e demais disposições aplicáveis.

5.7.4. O procedimento cirúrgico deverá compreender todos os recursos diretamente necessários à sua execução, conforme estabelecido nos itens 4.19 e 4.26 deste Termo de Referência, não sendo permitida cobrança adicional por itens inerentes à realização do procedimento contratado.

5.7.5. A contratada deverá realizar avaliação pré-operatória e avaliação anestésica nos casos em que sejam necessárias à segurança do paciente, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.6. A equipe responsável deverá obter o consentimento do paciente ou de seu responsável legal, quando aplicável, antes da realização do procedimento, após fornecimento das informações necessárias sobre o procedimento, seus riscos, benefícios, alternativas e cuidados posteriores, observada a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

5.7.7. A contratada deverá assegurar monitoramento adequado do paciente durante o procedimento, incluindo os recursos necessários para acompanhamento anestésico e suporte às eventuais intercorrências.

5.7.8. Nos procedimentos que demandarem internação, a contratada deverá disponibilizar acomodação, assistência médica e de enfermagem, medicamentos, alimentação, materiais e demais recursos necessários durante o período diretamente relacionado ao procedimento contratado.

5.7.9. Após a realização do procedimento, a contratada deverá fornecer ao paciente as orientações necessárias para o período pós-operatório e, quando indicado, realizar consulta ou avaliação de revisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

5.7.10. A contratada deverá assegurar assistência às intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento, durante o período de responsabilidade assistencial do prestador, bem como adotar as medidas necessárias para encaminhamento ou transferência do paciente quando houver necessidade de atendimento de maior complexidade.

5.8. Do fluxo de atendimento dos pacientes

5.8.1. O atendimento dos usuários será realizado mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, prioridade e programação assistencial estabelecidos pelo Município.

5.8.2. Para as consultas especializadas realizadas em Patis/MG, o paciente será previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá comparecer à Clínica de Especialidades Médicas de Patis na data e horário informados.

5.8.3. Para exames e cirurgias, o município encaminhará o paciente ao estabelecimento da contratada/credenciada, observados os critérios de regulação e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8.4. O Município será responsável pelo deslocamento dos pacientes até os estabelecimentos credenciados para realização de exames e procedimentos cirúrgicos, conforme sua disponibilidade operacional e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8.5. A contratada deverá informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde as datas, horários, endereço e demais informações necessárias para o comparecimento dos pacientes aos exames e procedimentos.

5.8.6. A contratada não poderá exigir do paciente qualquer pagamento, taxa, complemento, material, medicamento ou outro valor relativo ao serviço contratado, quando o item estiver compreendido na contratação.

5.8.7. É vedada a substituição do serviço autorizado por outro procedimento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência ou necessidade clínica devidamente justificadas e documentadas.

5.9. Dos prazos de execução

5.9.1. A contratada deverá disponibilizar agenda para atendimento conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e os prazos estabelecidos para cada serviço.

5.9.2. Salvo situações justificadas pela natureza do serviço, indisponibilidade devidamente comunicada ou necessidade de preparação clínica do paciente, deverão ser observados, como referência, os seguintes prazos:

I – consultas médicas especializadas: conforme programação mensal da Secretaria Municipal de Saúde;

II – exames diagnósticos: conforme disponibilidade de agenda apresentada pela contratada e programação da Secretaria Municipal de Saúde;

III – procedimentos cirúrgicos eletivos: conforme programação assistencial, indicação clínica, conclusão da avaliação pré-operatória e disponibilidade de agenda da contratada;

IV – consultas ou avaliações pós-operatórias: conforme indicação clínica e prazo definido pela equipe responsável pelo procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

5.9.3. Os prazos poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda, a prioridade clínica, a capacidade instalada dos prestadores credenciados e a disponibilidade dos serviços.

5.9.4. A contratada deverá comunicar previamente qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos acordados, apresentando justificativa e proposta de nova data para atendimento.

5.10. Da continuidade do atendimento e das intercorrências

5.10.1. A contratada deverá manter condições operacionais para assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período de vigência do credenciamento ou contrato.

5.10.2. Na ocorrência de falha de equipamento, indisponibilidade de profissional, interrupção temporária das atividades ou qualquer outro fato que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

5.10.3. A contratada deverá apresentar solução para os atendimentos prejudicados, incluindo, quando possível, o reagendamento dos pacientes em prazo compatível com a necessidade assistencial.

5.10.4. Nas situações que envolvam risco ou intercorrência clínica, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas assistenciais necessárias, observando os protocolos de urgência, emergência, referência e contrarreferência aplicáveis.

5.11. Das obrigações relacionadas aos registros e documentos

5.11.1. A contratada deverá manter prontuários, registros de atendimento, resultados de exames, laudos, relatórios médicos, documentos cirúrgicos e demais registros necessários à comprovação e rastreabilidade dos serviços prestados.

5.11.2. Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, conforme o serviço:

I – identificação do paciente;

II – data da realização do atendimento;

III – procedimento realizado;

IV – identificação e registro do profissional responsável;

V – relatório ou descrição do procedimento cirúrgico, quando aplicável;

VI – documentação de alta ou contra referência, quando aplicável;

VII – demais documentos necessários à conferência da produção.

5.11.3. A ausência de documentação suficiente para comprovar a efetiva realização do serviço poderá ensejar a glosa do respectivo procedimento, assegurado o direito de manifestação da contratada, nos termos do instrumento contratual.

5.11.4. A contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, os documentos e informações necessários à fiscalização, auditoria, conferência da produção e avaliação da qualidade dos serviços.

5.12. Do faturamento e pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

5.12.1. O faturamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, autorizados e devidamente comprovados, observados os valores estabelecidos na tabela de procedimentos e as condições previstas no instrumento contratual.

5.12.2. A contratada deverá apresentar a documentação necessária para conferência da produção mensal, observando o procedimento e o prazo definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.3. O pagamento somente será realizado após a conferência e o atesto da efetiva prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do instrumento contratual.

5.12.4. Não serão pagos serviços não autorizados, não realizados, realizados em desacordo com o procedimento autorizado ou que não estejam devidamente comprovados, sem prejuízo do direito de manifestação e regularização quando cabível.

5.13. Das responsabilidades do município

5.13.1. Compete ao Município de Patis/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos usuários;

II – organizar as agendas das consultas especializadas realizadas na Clínica de Especialidades Médicas de Patis;

III – comunicar à contratada as datas programadas para atendimento dos profissionais especializados;

IV – disponibilizar a estrutura da Clínica de Especialidades Médicas de Patis para a realização das consultas especializadas, conforme a organização municipal;

V – disponibilizar os profissionais municipais de apoio necessários ao funcionamento dos atendimentos realizados na Clínica de Especialidades Médicas de Patis, conforme a natureza do serviço e a organização da unidade;

VI – encaminhar os pacientes aos estabelecimentos credenciados para realização dos exames e procedimentos cirúrgicos;

VII – providenciar, conforme sua disponibilidade e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o transporte dos pacientes para os estabelecimentos credenciados;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IX – conferir a produção apresentada pela contratada;

X – realizar o acompanhamento dos indicadores e da qualidade dos serviços prestados;

XI – comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços;

XII – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência ou contrato.

5.14. Das responsabilidades da contratada

5.14.1. Compete à contratada:

I – disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais;

II – cumprir as datas e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde;

III – realizar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – disponibilizar, para exames e cirurgias, estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- V – manter válidas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para funcionamento e prestação dos serviços;
- VI – manter os equipamentos utilizados em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- VII – garantir a qualidade e a segurança dos atendimentos;
- VIII – fornecer resultados, laudos, relatórios e demais documentos decorrentes dos serviços realizados;
- IX – manter registros completos e atualizados dos atendimentos;
- X – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- XI – não cobrar dos usuários qualquer valor referente aos serviços contratados;
- XII – observar os fluxos de regulação, autorização e referência e contrarreferência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – assegurar o sigilo das informações dos pacientes e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- XIV – permitir e colaborar com a fiscalização e auditoria realizadas pelo Município;
- XV – prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XVI – Tratar com hombridade e respeito os pacientes, oferecendo-lhes o mesmo tratamento dispensado aos pacientes particulares.

5.15. Do acompanhamento e fiscalização

5.15.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, podendo realizar, a qualquer tempo, verificações documentais, avaliações dos registros, conferência da produção, visitas técnicas e vistorias nas instalações dos estabelecimentos credenciados, quando cabível.

5.15.2. A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos:

- I – a efetiva realização dos serviços;
- II – a habilitação dos profissionais;
- III – a regularidade das instalações e equipamentos;
- IV – a qualidade e segurança dos atendimentos;
- V – a compatibilidade entre os serviços autorizados e os efetivamente realizados;
- VI – a regularidade dos registros e documentos apresentados;
- VII – o cumprimento dos prazos e agendas;
- VIII – a satisfação dos usuários e a ocorrência de reclamações;
- IX – o cumprimento das normas sanitárias, profissionais e contratuais.

5.15.3. A fiscalização do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pela segurança dos pacientes.

5.16. Dos indicadores e relatórios

5.16.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar a execução dos serviços mediante indicadores de produção, qualidade e regularidade, incluindo, conforme aplicabilidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- I – quantidade de consultas realizadas;
- II – quantidade de exames realizados;
- III – quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados;
- IV – percentual de faltas e cancelamentos;
- V – cumprimento das agendas e prazos;
- VI – quantidade de procedimentos glosados;
- VII – ocorrência de intercorrências e complicações relacionadas aos procedimentos;
- VIII – reclamações ou manifestações dos usuários;
- IX – qualidade e regularidade dos laudos e documentos apresentados;
- X – demais indicadores considerados necessários à fiscalização e avaliação dos serviços.

5.16.2. A contratada deverá fornecer as informações necessárias à elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.16.3. A utilização dos indicadores terá finalidade de acompanhamento, fiscalização e melhoria da qualidade da assistência, não afastando a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

5.17. Das disposições finais sobre a execução

5.17.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada à rede municipal de saúde, respeitando os fluxos de regulação, referência e contrarreferência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.17.2. As consultas especializadas realizadas na Clínica de Especialidades Médicas de Patis constituirão atendimento presencial do profissional credenciado no Município, não se confundindo com os exames e procedimentos realizados nas dependências da contratada/credenciada.

5.17.3. O fato de a contratada realizar consultas especializadas no Município não implicará transferência para a contratada da responsabilidade pela estrutura física ou pelos profissionais municipais de apoio disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.17.4. Da mesma forma, o apoio prestado por profissionais do município durante as consultas não caracterizará vínculo, subordinação ou responsabilidade da administração municipal em relação à atuação técnica do profissional médico contratado, permanecendo cada profissional responsável pelos atos praticados no âmbito de sua competência.

5.17.5. Os exames e procedimentos cirúrgicos serão executados nas dependências da contratada/credenciada, que será responsável por disponibilizar a estrutura, os equipamentos, os insumos, os materiais e os profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.17.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária, as normas dos Conselhos Profissionais, os protocolos assistenciais aplicáveis e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

5.17.7. Em caso de omissão ou situação não prevista neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer orientações operacionais necessárias à execução dos serviços, desde que compatíveis com o edital, o contrato, a legislação vigente e as condições originalmente estabelecidas para o credenciamento.

5.18. Distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas

5.18.1. Considerando a natureza do credenciamento e a possibilidade de existência de múltiplas empresas aptas à prestação dos serviços, a distribuição da demanda será realizada entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade para a execução do respectivo serviço.

5.18.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento dos usuários e a convocação da empresa credenciada para a execução dos serviços, observada a ordem do rodízio, a necessidade do serviço, a especialidade ou procedimento demandado e a disponibilidade da empresa para o atendimento.

5.18.3. O rodízio será realizado conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, considerando cada serviço ou procedimento solicitado, não estando vinculado a períodos mensais ou a quantitativos previamente fixados para cada empresa.

5.18.4. A convocação da empresa credenciada para a prestação do serviço será realizada por meio de ordem de fornecimento, autorização de atendimento, comunicação formal ou outro meio de comunicação utilizado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive e-mail ou aplicativo de mensagens, desde que seja possível comprovar a ciência da empresa.

5.18.5. A empresa convocada deverá confirmar a disponibilidade para a realização do serviço e observar o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento ou execução do procedimento.

5.18.6. Não será facultado à empresa credenciada recusar injustificadamente a execução do serviço para o qual tenha sido convocada, desde que este esteja compreendido no objeto para o qual foi credenciada e que a empresa disponha das condições técnicas e operacionais necessárias à sua execução.

5.18.7. A recusa injustificada da empresa em atender à convocação implicará a convocação da empresa seguinte da ordem de rodízio, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.18.8. A empresa que recusar injustificadamente a convocação será considerada como tendo perdido a oportunidade de atendimento naquele ciclo, sendo convocada a próxima empresa, sem alteração definitiva de sua posição na fila, salvo quando caracterizada reincidência ou outra hipótese prevista no edital.

5.18.9. A entrada de nova empresa no credenciamento não prejudicará a ordem das empresas anteriormente credenciadas, passando a nova credenciada a integrar o rodízio conforme a ordem correspondente à formalização de seu credenciamento.

5.18.10. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem estimativas de demanda para fins de planejamento e contratação, não representando garantia de execução integral, nem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

assegurando à empresa credenciada quantitativo mínimo de serviços, procedimentos ou faturamento.

5.18.11. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa convocada, ausência de disponibilidade, recusa justificada ou injustificada, ou qualquer outra ocorrência que comprometa a realização do serviço dentro do prazo necessário, a Administração poderá convocar a empresa seguinte da ordem de rodízio, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos usuários.

5.18.12. Caso o sistema de rodízio não seja suficiente para atender à demanda existente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro nos autos do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que seja possível comprovar o seu recebimento.

6.4. O Município poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, quando necessária, para apresentação das condições de execução do objeto, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias para execução dos serviços e das demais orientações necessárias à adequada execução contratual.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22, II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a regularização, nos termos do art. 22, III, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, quando for o caso, nos termos do art. 22, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do art. 22, V, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias quanto à eventual renovação ou prorrogação contratual, nos termos do art. 22, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo organizados no processo todos os registros formais relacionados à execução do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, comunicações, alterações, reajustes, repactuações, prorrogações e demais atos pertinentes, elaborando, quando cabível, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da Administração, nos termos do art. 21, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas para sua regularização, promovendo, quando necessário, a articulação entre os fiscais e os setores competentes e informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 21, II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução contratual, inclusive para fins de pagamento, e registrará nos autos as situações que possam comprometer o regular processamento da liquidação e do pagamento da despesa, adotando ou encaminhando as providências necessárias, nos termos do art. 21, III, do Decreto nº 11.246, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

6.19. O gestor do contrato emitirá, quando cabível, documento ou relatório comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, se houver, setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando os indicadores de desempenho objetivamente definidos e aferidos, bem como as ocorrências e eventuais penalidades aplicadas, promovendo o devido registro no processo de gestão contratual, nos termos do art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

6.20. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para o encaminhamento e a formalização de processo administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade da contratada e à aplicação de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observadas a legislação vigente, o contraditório, a ampla defesa e a competência da autoridade, comissão, agente ou setor responsável pela condução e julgamento do procedimento, nos termos do art. 21, X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.21. O gestor do contrato elaborará relatório final, quando do encerramento da contratação, contendo informações sobre a execução contratual e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, incluindo, quando aplicável, os resultados alcançados, a execução física e financeira, ocorrências relevantes, glosas, penalidades, reclamações, cumprimento dos prazos, dificuldades identificadas e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do art. 21, VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.22. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes da execução contratual, após a conferência e o atesto dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços objeto da contratação terão sua execução registrada mediante a efetiva realização da consulta, exame, procedimento ou cirurgia, conforme o item contratado, acompanhada da documentação necessária à comprovação da prestação do serviço.

8.2. O recebimento dos serviços pela Administração terá por finalidade verificar a efetiva execução do objeto contratado e sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, não se confundindo com avaliação do resultado clínico ou terapêutico individual do paciente.

8.3. A fiscalização verificará, conforme a natureza do serviço, especialmente:

I – a existência de autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, quando exigível;

II – a efetiva realização da consulta, exame, procedimento ou cirurgia;

III – a compatibilidade entre o serviço autorizado e o serviço efetivamente realizado;

IV – a identificação do paciente e a data da realização do serviço;

V – a identificação do profissional responsável e respectivo registro profissional, quando aplicável;

VI – a apresentação dos laudos, relatórios, prontuários, registros assistenciais ou demais documentos exigidos para comprovação da execução, conforme o caso;

VII – o cumprimento das condições técnicas, administrativas e assistenciais estabelecidas para o serviço;

VIII – a regularidade e a suficiência da documentação apresentada para fins de fiscalização, medição e posterior pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

8.4. O recebimento provisório será formalizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação comprobatória da execução do serviço, período no qual os responsáveis pela fiscalização realizarão a conferência da documentação e da conformidade da prestação.

8.5. Quando a documentação apresentada for insuficiente para comprovar a execução do serviço ou forem identificadas inconsistências passíveis de correção, a contratada será notificada para apresentar os esclarecimentos ou documentos complementares necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.6. Poderão ser considerados em desconformidade, total ou parcialmente, os serviços que:

I – não tenham sido efetivamente realizados;

II – tenham sido realizados sem a autorização exigida;

III – sejam incompatíveis com o serviço autorizado;

IV – não estejam devidamente comprovados;

V – apresentem documentação insuficiente, inconsistente ou incompatível com o atendimento realizado;

VI – tenham sido executados em desacordo com requisitos técnicos ou contratuais objetivamente estabelecidos para o respectivo serviço; ou

VII – apresentem outras irregularidades objetivamente verificadas pela fiscalização.

8.7. Nos procedimentos cirúrgicos e demais procedimentos que envolvam acompanhamento assistencial posterior, a contratada deverá apresentar os registros e documentos correspondentes à execução e ao acompanhamento realizado, quando exigidos em razão da natureza do procedimento.

8.8. A ocorrência de complicações, intercorrências ou resultado clínico diverso do esperado não caracterizará, por si só, desconformidade do serviço ou motivo para rejeição, desde que o atendimento tenha sido realizado por profissionais habilitados, em estabelecimento regularmente autorizado e de acordo com as normas técnicas, protocolos assistenciais e demais obrigações aplicáveis.

8.9. Caso sejam identificados indícios de falha na execução do serviço, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento de protocolos ou outras irregularidades de natureza técnica ou contratual, a administração poderá promover a apuração específica do fato, mediante manifestação técnica ou outros meios de verificação adequados, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.10. A apuração de eventual responsabilidade da contratada em razão de falha na execução do serviço não se confundirá com a avaliação do resultado clínico individual do paciente.

8.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da conferência da documentação e a verificação da efetiva execução e conformidade do serviço com as condições objetivamente estabelecidas na contratação.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem as responsabilidades civil, profissional, ética e sanitária decorrentes dos atos praticados por seus profissionais, nos termos da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

8.13. O recebimento dos serviços pela Administração não implica atestado ou declaração quanto à cura, melhora clínica, eficácia terapêutica ou resultado individual obtido pelo paciente, limitando-se à verificação da execução e conformidade do objeto contratado.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período correspondente à execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.17. Para fins de liquidação, deverá ser verificada a correspondência entre o documento de cobrança apresentado e o serviço efetivamente recebido, com base no atesto da execução do objeto e na documentação pertinente, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.19. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando exigível, que poderá ser realizada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou por meio da documentação comprobatória apresentada pelo contratado, na forma da legislação aplicável.

8.20. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, as consultas necessárias aos sistemas oficiais ou aos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de regularidade e habilitação exigidas para a contratação.

8.21. Constatada eventual irregularidade na situação fiscal ou trabalhista do contratado, a Administração deverá notificá-lo, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

8.22. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, serão adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

8.23. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não prejudicará o reconhecimento da efetiva execução do objeto nem afastará, por si só, o direito ao pagamento pelos serviços regularmente prestados, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, a despesa regularmente liquidada e cumpridos os demais requisitos para pagamento, este será realizado nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Prazo de pagamento

8.25. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados e regularmente liquidados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido na seção anterior.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na planilha de composição de custos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.30. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento indicados neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

8.32. Não haverá cessão de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

Forma de fornecimento

9.2. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.6. Qualificação técnica

A) Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

A.1) O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

A.2) A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

B) Para as empresas que prestarem serviços de exames e cirurgias, deverão ser apresentados, além do atestado de capacidade técnica previsto na alínea “A”:

B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

B.2) Alvará Sanitário ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

C) Para as empresas que prestarem serviços de consultas especializadas, deverão ser apresentados, além do atestado de capacidade técnica previsto na alínea “A”:

C.1) Declaração de Responsabilidade, contendo a indicação nominal do(s) profissional(is) médico(s) que será(ão) responsável(eis) pela execução dos serviços objeto deste credenciamento durante toda a vigência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

C.1.1) O(s) profissional(is) indicado(s) no item C.1 deverá(ão) permanecer responsável(eis) pela execução dos serviços durante a vigência contratual, sendo permitida sua substituição somente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo o(s) profissional(is) substituto(s) atender aos mesmos requisitos de qualificação exigidos neste instrumento.

C.2) Para cada profissional indicado no item C.1, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Diploma de conclusão do curso de Graduação em Medicina ou, alternativamente, declaração de conclusão do curso pelo profissional que prestará os serviços, acompanhado de comprovante de conclusão de residência médica, quando for o caso, ou de conclusão de curso de especialização ou curso equivalente na especialidade assumida;
- b) Documento de identificação profissional expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente, que comprove o registro profissional e a regularidade do médico perante o respectivo Conselho;
- c) Para os profissionais fisioterapeuta, fonoaudiólogo e psicólogo, diploma de graduação na respectiva área e documento de identificação profissional expedido pelo respectivo conselho profissional;
- d) Comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa proponente, mediante apresentação de contrato social, quando se tratar de sócio, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

9.7. Documentação complementar e declarações para apresentação

Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;

Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;

Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e

Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;

Declaração Relativa ao Disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei Federal 14.133, de 2021;

Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.8. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será definido após a realização da pesquisa de preços de mercado, a ser realizada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 885/2023, com base nos valores praticados para serviços equivalentes.

10.2. O valor estimado da contratação, apurado conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 885/2023, será divulgado no edital de credenciamento. Para fins de remuneração dos serviços, será adotado o menor valor cotado na pesquisa de preços realizada pela Administração, o qual constituirá o preço fixo de referência para cada serviço, sendo aplicado de forma isonômica a todos os interessados que vierem a ser credenciados, mediante adesão às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa municipalidade.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0353	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1500001002
0354	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1600000000
0355	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1621000000

PATIS – MG, 06 de março de 2026

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS E EXCLUSÃO DE ITENS

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patis/MG realizou, inicialmente, por meio dos documentos de planejamento, o levantamento das necessidades de contratação de serviços especializados na área da saúde, contemplando consultas médicas especializadas, exames cardiológicos, neurológicos, gastroenterológicos e otorrinolaringológicos, exames de imagem, ultrassonografias e procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de ampliar e complementar a oferta de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A previsão inicial dos quantitativos foi elaborada considerando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda existente, a insuficiência da estrutura própria do município e a necessidade de reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos usuários para acesso aos serviços especializados.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, foi identificada a necessidade de contratação de ampla variedade de serviços especializados, abrangendo serviços de diferentes naturezas, níveis de complexidade, formas de execução e características de mercado.

Reconhece-se que, para fins de adequado planejamento da contratação, a estimativa do valor da contratação constitui elemento relevante, pois permite à Administração avaliar, desde a fase inicial, a compatibilidade entre a necessidade identificada e sua capacidade orçamentária e financeira.

Entretanto, no presente caso, não foi elaborada, na etapa de elaboração do ETP, uma estimativa do valor da contratação, nos termos do Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021, para fins de dimensionamento do impacto orçamentário e financeiro da demanda.

Tal circunstância decorreu da elevada quantidade e diversidade dos serviços inicialmente relacionados, bem como da dificuldade de estabelecer, naquele momento, referências de preços para a totalidade dos itens pretendidos. Assim, o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

ETP foi elaborado tendo como principal referência as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a demanda existente na rede municipal, sem que, naquela etapa, fosse possível dimensionar de forma consolidada o impacto financeiro correspondente à totalidade dos serviços inicialmente previstos.

No decorrer do prosseguimento do planejamento da contratação, foi realizada pesquisa de preços, nos termos art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do decreto municipal nº 885/2023, junto a potenciais prestadores de serviços, tendo sido constatada, igualmente, dificuldade na obtenção de no mínimo 3 (três) cotações para a totalidade dos itens inicialmente previstos.

A pesquisa realizada, entretanto, permitiu obter referências de preços para parte dos serviços e, a partir dos itens que puderam ser cotados, considerando os quantitativos inicialmente previstos, chegou-se a um valor estimado de aproximadamente R\$ 16.056.260,90 (dezesesseis milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos).

A apuração desse montante permitiu dimensionar, de forma concreta, o impacto financeiro da demanda inicialmente estabelecida e evidenciou a necessidade de revisão dos quantitativos e dos itens previstos.

Conforme informações orçamentárias do município, o orçamento geral previsto para o exercício de 2026 é de R\$ 44.044.586,86, sendo destinado à Secretaria Municipal de Saúde o montante de aproximadamente R\$ 10.686.894,19.

Dessa forma, o valor estimado de R\$ 16.056.260,90 para os itens que puderam ser cotados corresponde a aproximadamente 150,24% do orçamento informado para a Secretaria Municipal de Saúde, representando uma diferença de aproximadamente R\$ 5.369.366,71 em relação ao referido montante.

Embora os serviços previstos sejam necessários para o atendimento da população e estejam relacionados às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a apuração realizada demonstrou que a manutenção integral dos itens e quantitativos inicialmente previstos resultaria em uma contratação incompatível com a capacidade orçamentária e financeira atualmente disponível para a área da saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

Diante dessa constatação, e antes do prosseguimento da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde promove a revisão da demanda inicialmente estabelecida, como medida de correção e aperfeiçoamento do planejamento, buscando compatibilizar a necessidade assistencial identificada com os recursos efetivamente disponíveis.

A presente revisão não decorre da inexistência da necessidade dos serviços inicialmente relacionados. Ao contrário, permanece reconhecida a importância dos serviços para a ampliação e complementação da assistência prestada aos usuários do SUS. A adequação decorre da necessidade de estabelecer uma contratação compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município, considerando os valores obtidos na pesquisa de preços e a efetiva possibilidade de contratação dos serviços.

Assim, após nova análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, optou-se pela redução dos quantitativos de determinados serviços e pela exclusão dos itens para os quais não foi possível obter cotação mínima, priorizando-se aqueles serviços considerados mais relevantes para o atendimento da demanda atualmente identificada e para a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

A revisão dos quantitativos também busca conferir maior racionalidade e proporcionalidade à contratação, evitando a previsão de quantitativos superiores à capacidade de execução financeira do Município e permitindo que os recursos públicos disponíveis sejam direcionados aos serviços cuja necessidade e possibilidade de contratação foram efetivamente verificadas nesta etapa do planejamento.

Ressalta-se que a adequação está sendo realizada antes da conclusão da contratação, justamente para evitar que o município prossiga com uma demanda cujo valor estimado se mostre incompatível com sua capacidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a revisão ora realizada constitui medida de aperfeiçoamento do planejamento da contratação, permitindo que a futura contratação observe, de forma conjunta, a necessidade dos usuários do SUS, a demanda efetivamente identificada, os preços obtidos na pesquisa de mercado, a capacidade de execução dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a adequação da demanda inicialmente formalizada, mediante a redução dos quantitativos e a exclusão dos itens para os quais não foi possível obter cotação, passando a contratação a contemplar os serviços relacionados abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS
01	960	UND	CONSULTAS em ANGIOLOGIA
02	960	UND	CONSULTAS em CARDIOLOGIA ADULTO
03	460	UND	CONSULTAS em DERMATOLOGIA
04	50	UND	CONSULTAS em FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO
05	50	UND	CONSULTAS em FONOAUDIOLOGIA SESSÃO
06	240	UND	CONSULTAS em GASTROENTEROLOGISTA
07	240	UND	CONSULTAS em OFTALMOLOGIA
08	480	UND	CONSULTAS em PSIQUIATRIA
09	120	UND	SCAN VERTEBRAL
10	120	UND	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO
11	120	UND	COLONOSCOPIA
12	960	UND	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESÔFAGO GASTRO-DUODENOSCOPIA)
13	50	UND	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO (ADULTO)
14	30	UND	POLIPECTOMIA DE COLON
15	30	UND	POLIPECTOMIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO
16	30	UND	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL
17	10	UND	ULTRASON BIOFÍSICO FETAL
18	50	UND	ULTRASON DA REGIÃO CERVICAL
19	100	UND	ULTRASON DE ABDÔMEN SUPERIOR / OU ABDÔMEN INFERIOR
20	200	UND	ULTRASON DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)
21	30	UND	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES (COXA, COTOVELO, BRAÇO, JOELHO, DEDO, OMBRO TORNOZELO, PESCOÇO, QUADRIL).
22	20	UND	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL
23	10	UND	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER
24	10	UND	ULTRASON DE HEMITORAX
25	30	UND	ULTRASON DE MORFOLOGIA FETAL / MORFOLÓGICO
26	10	UND	ULTRASON DE MÚSCULOS ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)
27	50	UND	ULTRASON DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MAMAS, TIREÓIDE, CERVICAL, AXILAS, SALIVARES, MÚSCULOS, TENDÃO)
28	10	UND	ULTRASON DE PANTURRILHAS
29	10	UND	ULTRASON DE PARTES MOLES
30	50	UND	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)
31	30	UND	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

32	30	UND	ULTRASON DE TIREOIDE COM DOPPLER
33	20	UND	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO
34	30	UND	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA).
35	120	UND	ULTRASON DOPLER MORFOLÓGICO
36	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID
37	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE
38	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD
39	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE
40	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS
41	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS VERTEBRAIS
42	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID
43	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE
44	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD
45	120	UND	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE
46	30	UND	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER
47	120	UND	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA
48	20	UND	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US
49	20	UND	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA
50	50	UND	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)
51	50	UND	ULTRASON REGIÃO CERVICAL C/ DOPPLER
52	30	UND	ULTRASON REGIÃO INGUINAL
53	10	UND	TRATAMENTO CIRURGICO CONSERVADOR DO
54	10	UND	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MORBIDA POR
55	10	UND	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR
56	10	UND	ABSCESSO ANORRETAL - DRENAGEM
57	10	UND	EXCISAO DE PLICOMA
58	10	UND	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
59	10	UND	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS
60	10	UND	FISTULECTOMIA ANAL EM FERRADURA
61	10	UND	FISTULECTOMIA ANORRETAL COM ABAIXAMENTO
62	10	UND	FISTULECTOMIA PERINEAL
63	10	UND	TROMBOSE HEMORROIDARIA - EXERESE
64	10	UND	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR
65	10	UND	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL
66	10	UND	HERNIORRAFIA INGUINAL (UNILATERAL)

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde entende que a adequação proposta representa medida necessária ao planejamento responsável da contratação, permitindo a manutenção dos serviços considerados prioritários, dentro de parâmetros compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

Registra-se, por fim, que os serviços e quantitativos ora excluídos ou reduzidos poderão ser objeto de nova avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde em momento oportuno, caso seja identificada necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira e condições adequadas para sua contratação.

Patis, 25 de agosto de 2026.

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde